

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-E da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97") e disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as partes:

na qualidade de cedente fiduciante,

PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA., atual denominação de Montreal Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1.970, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.953.795/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "Paysage Londrina" ou "Fiduciante" ou "Cedente"; e

na qualidade de cessionária fiduciária,

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Securizadora" ou "Fiduciária";

(a Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

(a) a Fiduciante é responsável pela construção e desenvolvimento do empreendimento comercialmente denominado "Bairro Planejado Parque Taud" ("Empreendimento"), realizado na forma de loteamento, localizado na Estrada dos Pioneiros, 6, Zona Leste, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sob o nº "R.08" da Matrícula nº 35.979 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Londrina, Estado do Paraná;

(b) A Cedente celebrou, referente a cada um dos lotes do Empreendimento, *Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças* ("Contratos de Compra e Venda"), com garantia de alienação fiduciária dos respectivos Lotes ("Garantias Reais"), firmados com os adquirentes dos referidos Lotes ("Adquirentes" ou "Devedores"), que se obrigaram a pagar à Cedente o respectivos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pelos Adquirentes, seguros, taxa de administração de créditos, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda ("Créditos imobiliários");

(c) os Créditos Imobiliários encontram-se representados por Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais com Garantia Real ("CCI"), descritas e caracterizadas no Anexo I do Contrato de Cessão (definido abaixo), emitidas pela Cedente, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/04") por meio do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais com Garantia Real sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI"), a ser firmado nesta data entre a Cedente e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante");

(d) a Cessionária adquiriu os Créditos Imobiliários, sob condição suspensiva, representados pelas CCI, ao passo que a Cedente cedeu, com a finalidade de que, posteriormente, os Créditos Imobiliários sejam vinculados à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI"), na forma do Termo de Securitização de Créditos da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("Termo de Securitização"), e de acordo com a Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), sendo que os CRI serão ofertados publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (em conjunto com as etapas descritas nos itens acima, a "Emissão"). A emissão dos CRI contará com a instituição de regime fiduciário, constituindo a Cessionária patrimônio separado vinculado à referida emissão ("Patrimônio Separado");

(e) a Fiduciante, neste sentido, tem interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios oriundos da futura comercialização das Unidades Remanescentes, conforme descritas no Anexo IIA ao presente instrumento ("Direitos Creditórios"), nos termos deste instrumento, em garantia do cumprimento das Obrigações Afiançadas (termo definido no Termo de Securitização), sendo a referida garantia sobre os Direitos Creditórios contratada sob Condição Suspensiva;

(f) os Direitos Creditórios estão, na presente data, cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos créditos imobiliários e outras obrigações assumidas pela Paysage Londrina referente aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª e 6ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("Cessão Fiduciária Pré-Existente") e, também, por esta razão, a garantia ora contratada é outorgada sob a condição suspensiva, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato;

(g) adicionalmente, em garantia do pagamento das Obrigações Afiançadas será celebrado nesta data o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária") entre a Securitizadora, a Fiduciante e os Quotistas Alienantes (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Quotistas Alienantes alienarão fiduciariamente à Securitizadora, sob condição suspensiva, a totalidade das quotas emitidas pela Fiduciante;

(h) o presente instrumento é parte da Emissão, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: (i) o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), e seus anexos; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*", celebrado nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme termos definidos no Termo de Securitização ("Contrato de Distribuição"); (v) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*", firmado nesta data entre a Cessionária, a Cedente e os Quotistas Paysage Londrina, conforme termos definidos no Termo de Securitização ("Alienação Fiduciária"); (vi) o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários*", celebrado nesta data, entre a Fiduciária, a ETHOS SERVICER LTDA. ("Servicer") sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.782.263/0001-00, e a Fiduciante como interveniente anuente ("Contrato de Servicing"); e (vii) os boletins de subscrição por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições da Emissão ("Boletins de Subscrição") (sendo todos esses documentos, inclusive o presente



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

instrumento, doravante denominados "Documentos da Emissão";

(i) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(j) aos termos iniciados por letra maiúscula constantes deste instrumento são atribuídas as definições constantes do Termo de Securitização, caso não sejam de outra forma aqui definidos.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Cessão Fiduciária"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A Fiduciante, neste ato cede fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva, à Fiduciária, os Direitos Creditórios cujas Unidades Remanescentes estão listadas e descritas no Anexo IIA ao presente Contrato de Cessão Fiduciária. A presente cessão é outorgada em garantia do cumprimento das Obrigações Afiançadas, conforme definido no Termo de Securitização.

1.1.1. O cumprimento parcial das Obrigações Afiançadas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

1.1.2. Serão denominados "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" aqueles direitos creditórios que se encontrem onerados pela presente Cessão Fiduciária.

1.1.2.1. Para propósito de clarificação, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não incluem os lotes integrantes das denominadas "Super Quadras" e "Vilas", indicadas no Anexo VIII desse Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.3. A Fiduciante fica obrigada a informar a Fiduciária sempre que qualquer das Unidades Remanescentes venha a ser comercializada, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do respectivo contrato, devendo transmitir à Securitizadora e a Ethos Servicer Ltda, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.782.263/0001-00 ("Servicer") cópia de referido instrumento formalizado, acompanhada de todas as informações exigidas pelo Servicer para a cobrança escritural dos referidos Direitos Creditórios, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado nesta data entre a Securitizadora e a Servicer ("Contrato de Servicing").

1.1.4. Sem prejuízo do acima exposto, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, qualquer contrato de compra e venda a ser assinado, que represente um Crédito Imobiliário cedido para a Fiduciária no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantia Adicional"), a Fiduciante obrigada-se a, a cada 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato de Cessão Fiduciária, celebrar um aditamento a este contrato na forma do Anexo IV ao presente instrumento, a fim de incluir a relação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR³
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1.1.5. Qualquer referência neste Contrato de Cessão Fiduciária a Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista no item 1.1.4 acima.

1.1.6. A Fiduciante se obriga a comercializar as Unidades Remanescentes por meio da celebração de instrumento de compra e venda nos termos da minuta constante no Anexo VI ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, cuja minuta poderá ser alterada mediante prévia validação da Fiduciária; e a Fiduciária deverá realizar, em até 10 (dez) dias a contar da data de comercialização da Unidade Remanescente, a auditoria jurídica e financeira dos respectivos instrumentos de compra e venda, para verificação, dentre outros aspectos, às Políticas de Concessão de Crédito da Fiduciante, conforme identificada no Anexo V ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.7. Caso a auditoria referida no item 1.1.6 acima demonstre que a Fiduciante realizou a comercialização de Unidades (i) em condições diferentes daquelas estabelecidas em sua Política de Concessão de Créditos; ou (ii) por meio de instrumentos de compra e venda diferentes do modelo identificado no Anexo VI ao presente Contrato de Cessão Fiduciária (exceto quando a diferença for limitada à localização do lote - externo ou interno, etapas do empreendimento, ou ainda o sistema de amortização do financiamento - SAC ou Price), então qualquer nova comercialização de Unidade ficará sujeita a comprovação prévia de que os requisitos mencionados no item 1.1.6 acima estão sendo cumpridos.

1.2. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, pela Fiduciante à Fiduciária, opera-se, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Afiançadas, observado o disposto no item 7.2 e seus subitens abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS

2.1. As Obrigações Afiançadas têm suas características descritas no Termo de Securitização, que, para os fins dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/65 e 18 da Lei nº 9.514/97, tendo por características gerais, as seguintes condições:

16ª Série - CRI Seniores	17ª Série - CRI Subordinados
1. Emissão 1ª;	1. Emissão 1ª;
2. Série 16ª;	2. Série 17ª;
3. Quantidade de CRI Seniores: 2.590 (dois mil, quinhentos e noventa);	3. Quantidade de CRI Subordinados: 1.110 (um mil, cento e dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

reais);	reais);
6. Prazo de Amortização: 3.070 (três mil e setenta) dias corridos a contar de 12 de março de 2018;	6. Prazo de Amortização: 4.804 (quatro mil, oitocentos e quatro) dias corridos a contar de 12 de março de 2018;
7. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	7. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;	8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados será de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento em 07 de abril de 2018;	9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento em 07 de abril de 2018;
10. Regime Fiduciário: Sim;	10. Regime Fiduciário: Sim;
11. Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;	11. Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
12. Data de Emissão: 12 de março de 2018;	12. Data de Emissão: 12 de março de 2018;
13. Local de Emissão: Curitiba-PR;	13. Local de Emissão: Curitiba-PR;
14. Data de Vencimento Final: 07 de agosto de 2026;	14. Data de Vencimento Final: 07 de maio de 2031;
15. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A do Termo de	15. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-B do Termo de

Jim
+

✗



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR

Securitização.	Securitização.
----------------	----------------

2.2. As demais características das Obrigações Afiançadas encontram-se discriminadas no Termo de Securitização, dentre elas o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), previstas no item 15 do Termo de Securitização e recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

3.1. Observada a Condição Suspensiva, a Fiduciante declara e garante à Fiduciária, em relação aos Direitos Creditórios ("Contratos de Compra e Venda"), que:

- a) os Contratos de Compra e Venda consubstanciar-se-ão, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- b) exceto pelo Condição Suspensiva, é a única titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não havendo qualquer impedimento em cedê-los fiduciariamente nos termos deste instrumento;
- c) exceto pelo gravame informado na Cláusula Quinta abaixo, não constituiu tampouco constituirá sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia fiduciária, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar a presente Cessão Fiduciária ou ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia do cumprimento das Obrigações Afiançadas;
- d) com exceção das hipotecas constituídas sob as Unidades Remanescentes identificadas no Anexo VII ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, as quais foram constituídas para garantir à Prefeitura Municipal de Londrina a conclusão de obras relativas ao Empreendimento, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- e) não tem conhecimento da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso, relacionadas aos imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda, bem como no que se refere à construção dos mesmos, que afetem ou possam vir a afetar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;
- f) no melhor conhecimento da Fiduciante, os imóveis do Empreendimento estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;
- g) não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, os respectivos imóveis objeto do Empreendimento,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos,
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

que afetem ou possam vir a afetar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;

- h) exceto pelo disposto na Cláusula Quinta e com exceção da alienação fiduciária dos imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda outorgada em favor da Fiduciante pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, tais imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar a presente Cessão Fiduciária;
- i) não tem conhecimento de qualquer procedimento, administrativo ou judicial, que impeça ou possa impactar negativamente a presente Cessão Fiduciária, a Operação ou qualquer dos Documentos da Operação;
- j) no melhor de seu conhecimento, o Empreendimento possui todas as autorizações junto Prefeitura do Município de Londrina necessárias para que a Fiduciante realize as obras que vem sido realizadas no Empreendimento, e comercialize os imóveis objeto do Empreendimento.

3.2. A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro da presente Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da respectiva celebração, bem como encaminhar uma via original devidamente registrada da presente Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos para a Fiduciária.

3.2.1. Não obstante o prazo previsto no item 3.2 acima, este Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, deverá ser apresentado aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para realização do referido registro no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da presente data ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

3.2.2.. Caso seja feita qualquer exigência para o registro da presente Cessão de Créditos pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, os prazos indicados no caput e no item 3.2.1 supra serão prorrogados automaticamente por igual período, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências, desde que a prenotação não seja cancelada.

3.2.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, caso a Fiduciante não efetue o registro dos respectivos instrumentos nos termos ali referidos, fica a Fiduciária autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo a Fiduciante arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal.

3.2.4. A Fiduciante obriga-se a manter o registro da cessão fiduciária objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Afiançadas sejam integralmente cumpridas.

3.3. Exceto conforme permitido nesta Cessão Fiduciária, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se a não:

- a) vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar qualquer dos Direitos Creditórios, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, enquanto eficaz a presente Cessão Fiduciária;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os respectivos Direitos Creditórios, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto nesta Cessão Fiduciária; e
- c) alterar ou permitir a alteração, exceto por determinação legal, de qualquer disposição de qualquer instrumento, acordo ou contrato que possa resultar, de forma direta ou indireta, em diminuição da receita líquida dos Direitos Creditórios.

3.4. Após superada a Condição Suspensiva, a Servicer obriga-se a notificar, cada um dos adquirentes dos Imóveis objeto dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, acerca da celebração da presente Cessão Fiduciária, via boletos bancários, bem como, determinando que o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seja efetuado, exclusivamente, na conta corrente nº 133-3, agência 6349 do Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco de Cobrança"), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), de forma que em cada um dos referidos boletos bancários conste o seguinte texto: "Os créditos do contrato de compra e venda de lote objeto desta cobrança foram cedidos fiduciariamente para a Logos Companhia Securitizadora S.A. e seu pagamento será creditado na conta corrente nº 133-3, mantida junto à Agência 6349, do Banco Bradesco S.A.".

3.4.1. Para fins de comprovação do previsto na cláusula 3.4 acima, a Fiduciária obriga-se a enviar à Fiduciante cópia dos referidos boletos.

3.5. Adicionalmente, tendo em vista a existência nesta data de Unidades Remanescentes cujo os esforços de comercialização não foram iniciados ("Unidades Pendentes de Lançamento"), a Fiduciante obriga-se a iniciar os esforços de venda das Unidades Pendentes de Lançamento em até 90 (noventa) dias contados da data em que for verificada a comercialização de 100% (cem por cento) das unidades do Residencial 3 (internos e externos) oferecidas a comercialização ("Unidades Remanescentes da Fase 3 Lançadas"), podendo a Fiduciante iniciar os esforços de venda das Unidades Pendentes de Lançamento a qualquer momento.

3.5.1. Para fins do disposto acima as Unidades Pendentes de Lançamento e as Unidades Remanescentes da Fase 3 Lançadas estão identificadas no Anexo IIB ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

3.6. Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as Partes estabelecem que a Fiduciante ficará responsável, como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos originais que evidenciem a válida e eficaz constituição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), devendo apresentá-los a Fiduciária em até 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação ou em menor prazo se exigido por terceiro interessado ou pelo poder público.

3.7. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia aqui concedida por outras, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRi, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados acima.

CLÁUSULA QUARTA – ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SUA ADMINISTRAÇÃO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

4.1. Os Direitos Creditórios serão administrados e cobrados, após a comercialização dos respectivos imóveis, pela Fiduciária e pela Servicer, as quais serão responsáveis pela cobrança escritural e atendimento a clientes, dentre outros serviços específicos relativos à administração da carteira dos Direitos Creditórios.

4.1.1. A Fiduciária utilizará os recursos do patrimônio separado para realizar o pagamento de todas e quaisquer despesas, taxas, honorários e emolumentos devidos em decorrência do previsto no item 4.1 acima e na Cláusula 15.1(xv) do Termo de Securitização.

4.1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, após a comercialização dos respectivos imóveis, serão arrecadados exclusivamente na Conta Centralizadora, em garantia do cumprimento das Obrigações Afiançadas.

4.1.3. A Fiduciária disponibilizará mensalmente, após o cumprimento da Condição Suspensiva, à Fiduciante, em até 1 (um) dia útil da data de pagamento dos CRI, relatório contendo as seguintes informações relativas ao mês imediatamente anterior, após a comercialização dos respectivos imóveis: (i) todos os recebimentos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) posição dos respectivos Adquirentes com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo devedor atual; e (iii) o fluxo futuro esperado da carteira de Direitos Creditórios.

4.1.4. Fica a Cessionária desde já autorizada a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, após a comercialização dos respectivos imóveis, para a satisfação dos valores de principal, atualização monetária e remuneração das Obrigações Afiançadas devidos na respectiva Data de Pagamento e de eventuais outros montantes devidos em tal data conforme Ordem de Pagamentos descrita na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

4.2. Sem prejuízo da movimentação exclusiva da Conta Centralizadora, a Securitizadora, na qualidade de titular de referida conta, autorizará o acesso da Fiduciante a todas as informações da Conta Centralizadora, por meio de consulta via internet fornecida pelo Banco de Cobrança.

4.2.1. Para os fins previstos no item 4.2 acima, a Fiduciante deverá informar à Securitizadora os dados dos representantes aos quais será fornecido o acesso à Conta Centralizadora.

4.2.2. O acesso à Conta Centralizadora permitirá à Fiduciante que efetue exclusivamente as seguintes consultas: extratos e saldos em conta corrente, e toda e qualquer informação relativa à Conta Centralizadora.

4.2.3. A Securitizadora deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos bancários e outros relatórios emitidos pela(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta Centralizadora à Fiduciante.

4.3. Caso a Conta Centralizadora venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio, entre outros ("Constricção"), a Fiduciante poderá determinar à Fiduciária, que desde logo se obriga a acatar, para que indique outra conta bancária, que seja vinculada e esteja livre e desembaraçada para substituir a Conta Centralizadora, para a qual os recursos oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios, após a comercialização dos respectivos imóveis, deverão ser direcionados.

4.3.1. Caso venha a ocorrer a hipótese prevista no item 4.3 acima, a Fiduciária continuará a ser credor fiduciário das referidas quantias e, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes de sua atuação como credor fiduciário, a Fiduciária compromete-se a enviar, mensalmente, extratos atualizados da nova conta corrente e dar acesso da referida nova conta à Fiduciante.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

4.4. Aplicar-se-á à presente garantia fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.

4.5. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os respectivos valores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora e/ou sobre as transferências desses valores da Conta Centralizadora para quaisquer outras contas, após a comercialização dos respectivos imóveis, conforme necessárias para a operação de emissão dos CRI.

4.6. Caso seja criada novamente a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), ou contribuição semelhante, com o mesmo fato gerador, as partes deverão reunir-se para decidir eventuais reformulações na sistemática de transferência de valores prevista nesta Cláusula.

4.7. A Fiduciante se obriga, por meio deste Contrato, a enviar à Fiduciária todas as informações por ela solicitadas, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da planilha-modelo disponibilizada pela Fiduciária ("Planilha Layout"), decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes, sendo que a Planilha Layout deverá ser encaminhada à Fiduciária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo contrato de comercialização.

4.7.1. A Planilha Layout deverá ser acompanhada de cópias digitalizadas dos respectivos contratos de comercialização das unidades do Empreendimento celebrados, bem como dos seguintes documentos, sem prejuízo de outras informações/documentos que a Fiduciária entenda razoavelmente necessário:

- a. Cópia do comprovante de inscrição do comprador do imóvel no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- b. Cópia do documento de identidade do comprador do imóvel ou dos seus atos constitutivos, se o comprador for uma pessoa jurídica; e
- c. Cópia do documento hábil à comprovação do estado civil do comprador do imóvel.

4.8. As atividades relacionadas à cobrança e administração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, após a comercialização dos respectivos imóveis, serão exercidas pela Securitizadora e pelo Servicer, a partir da celebração do presente contrato, incluindo-se nessas atividades:

- (i) cálculo do saldo devedor dos contratos imobiliários, e verificação da regularidade dos valores cobrados pela Fiduciante ou pelo Servicer, aos adquirentes nos boletos de cobrança, bem como dos valores decorrentes de renegociações e pagamentos antecipados;
- (ii) acompanhamento da adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente através da análise dos Relatórios de Crédito, arquivos de remessa e retorno, em formato padrão CNAB;
- (iii) movimentação da Conta Centralizadora pela Securitizadora, conforme previsto neste Instrumento;
- (iv) planilha ou documento, a critério da Fiduciária, a ser enviado pelo Servicer até o sétimo Dia Útil após a integralização dos CRI indicando o saldo do valor liberado ("Mapa de Destinação dos Recursos") obtido a partir do:

valor liberado (para o 1º mês) e saldo do valor liberado (a partir do 2º mês)

(-) valor pago em obras

(-) valor pago em despesas gerais



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR¹⁰
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

- (-) valor de liquidação da Operação (acompanhado de toda a documentação competente cuja identificação do documento com a informação do Mapa de Destinação de Recursos seja clara)
 - (-) valor das despesas com a securitização (acompanhado de toda a documentação competente, numerada, cuja identificação do documento com a informação do Mapa de Destinação de Recursos seja clara)
 - (-) valor das despesas bancárias (acompanhado do referido extrato identificando as despesas)
 - (=) saldo do valor liberado;
- (v) relatório de pagamento dos CRI e do Gatilho de Sobregarantia, elaborado pelo Servicer;
- (vi) planilha ou documento, a critério da Fiduciária, elaborado pelo Servicer, indicando o a composição do saldo devedor dos CRI (referente ao último dia de cada mês), a ser encaminhado no dia 7 do mês subsequente, ou Dia Útil posterior, observado que tal relatório deverá: (a) partir do saldo verificado no início de cada mês; (b) demonstrar valor de provisão IPCA mês; (c) demonstrar valor de provisão juros mês; (d) demonstrar valor de pagamento juros por mês; (e) demonstrar valor de pagamento principal mês; (f) demonstrar valor de pagamento da Amortização Extraordinária no respectivo mês; (g) conter soma das informações gerando o saldo final;
- (vii) após o término da Oferta Restrita a Securitizadora permanecerá encaminhando planilha ou documento, elaborado pelo Servicer, contendo informações acerca de todos os gastos inerentes a Emissão, os quais foram dispendidos por conta dos Empreendimentos sem a prévia solicitação da Fiduciante, observado que tais relatórios deverão ser encaminhados até o sétimo Dia Útil do mês subsequente, e deverão compreender: (a) despesas com securitização (planilha com composição dos valores e notas fiscais de composição dos pagamentos, devendo a planilha e a documentação estar numerada para fácil identificação); (b) despesas bancárias (planilha com composição das despesas e extrato com identificação das mesmas); e (c) qualquer outra despesa e pagamento que ocorrer no respectivo mês, e que não tenha sido mencionado nos itens anteriores;
- (viii) Adicionalmente, os seguintes relatórios, elaborados pelo Servicer, deverão ser encaminhados até o sétimo Dia Útil do mês subsequente:
- a. Relatório contendo o status de cobrança de adquirentes das Unidades que estão inadimplentes;
 - b. Relatório com o status dos clientes das Unidades que estão sendo executados;
 - c. Extrato de movimentação do Fundo de Obra ou acesso a conta bancária para consulta;
 - d. Extrato de movimentação da Conta Centralizadora ou acesso a conta bancária para consulta;
 - e. Extrato do Fundo de Reserva ou acesso a conta bancária para consulta;
 - f. Relatório de todos os títulos recebidos, por data de pagamento, para confrontar com os controles internos oriundos das francesinhas (retorno bancário); e
 - g. Arquivo retorno bancário (francesinha).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. Tendo em vista a existência da Cessão Fiduciária Pré-Existente, como descrito nas considerações do presente Contrato, os efeitos deste Contrato em relação aos Direitos Creditórios estão sujeitos, cumulativamente, (i) nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, ao cumprimento da condição suspensiva de liberação da Cessão Fiduciária Pré-Existente; e (ii) a celebração do respectivo contrato de compra venda para formalizar a primeira comercialização das Unidade Remanescente (“Condição Suspensiva”).

5.2. As obrigações garantidas atualmente pela Cessão Fiduciária Pré-Existente deverão ser quitadas e a Condição Suspensiva deverá ser satisfeita pela Fiduciante, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR ¹¹
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

da data de assinatura do presente Contrato, mediante apresentação do termo de liberação devidamente registrado nos cartórios competentes.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Caso seja verificada a ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Afiançadas tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária deverá comunicar à Fiduciante, por escrito, sobre tal fato no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento ("Data de Início da Retenção").

6.2. A partir da Data de Início da Retenção, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, todos os valores correspondentes aos pagamentos ou aos repasses dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, após a comercialização dos respectivos imóveis ("Valor Retido").

6.2.1. Os valores que permaneçam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nos seguintes ativos financeiros: (a) fundos de renda fixa, com perfil conservador e liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos públicos pós-fixados, oferecidos pelo Banco de Cobrança; ou, ainda, (b) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Banco de Cobrança. Correrão por conta da Fiduciante todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as respectivas aplicações financeiras.

6.2.2. As Partes reconhecem que a partir do Início da Retenção e até que o evento que deu origem ao inadimplemento das Obrigações Afiançadas tenha sido sanado, todos os recursos depositados na Conta Centralizadora pela Fiduciante serão destinados ao pagamento das Obrigações Afiançadas.

6.2.3. Quitadas as Obrigações Afiançadas vencidas e não pagas, a Fiduciária deverá liberar o Valor Retido remanescente, nos termos previstos nos Documentos da Emissão, observado, inclusive, o Fundo de Reserva, se aplicável, no dia útil imediatamente subsequente.

6.3. A partir do Início da Retenção, a Securitizadora destinará todos os recursos depositados, inclusive aqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para satisfazer as Obrigações Afiançadas vencidas e não pagas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada pela Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando extrajudicialmente a presente Cessão Fiduciária na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições conforme praticados no mercado à época, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Afiançadas vencidas e não pagas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65; devendo respeitar, no entanto, todo o ajustado com os devedores dos Direitos Creditórios, após a comercialização dos respectivos imóveis, conforme Contratos de Compra e Venda.

6.4. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrem de pagamentos futuros, após a comercialização dos respectivos imóveis, nos termos dos Contratos de Compra e Venda, fica estabelecido que a Securitizadora aplicará no pagamento das Obrigações Afiançadas vencidas e não pagas, prioritariamente, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, até a integral quitação das referidas Obrigações



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Afiançadas, observado que se responsabilizará perante a Fiduciante, como depositária, pelo que utilizar além do valor devido.

6.5. A eventual execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções desta Cessão Fiduciária em benefício da Fiduciária, sendo que a presente Cessão Fiduciária permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Afiançadas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.6. A Fiduciária aplicará o produto da execução da garantia objeto desta Cessão Fiduciária conforme Ordem de Pagamentos descrita na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

6.7. No âmbito de processo de execução da garantia objeto desta Cessão Fiduciária, a Fiduciante compromete-se a assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, sejam direcionados para a Conta Centralizadora, conforme previsto nesta Cessão Fiduciária.

6.8. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Afiançadas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta corrente de titularidade da Fiduciante, a ser oportunamente indicada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento, sob pena de multa contra a Fiduciária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores não repassados, além de atualização monetária pelo mesmo índice dos contratos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, tudo calculado *pro rata die*, se necessário.

6.9. A Fiduciária poderá, em nome da Fiduciante, providenciar a imediata transferência da propriedade fiduciária das Unidades em favor da Fiduciária ("Opção de Transferência"), passando, dessa forma, a Fiduciária a figurar como proprietária fiduciária dos referidos imóveis.

6.9.1. A Fiduciante envidará seus melhores esforços, no menor prazo possível, após a comercialização dos respectivos imóveis, a fim de registrar os Contratos de Venda e Compra no Cartório de Registro de Imóveis competente, de modo que a propriedade fiduciária sobre as Unidades referente a esses contratos seja formalmente constituída.

6.9.2. Para os fins do efetivo exercício da Opção de Transferência, a Fiduciante desde já nomeia e constitui a Fiduciária como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à transferência da propriedade fiduciária da fração ideal das Unidades em favor da Fiduciária, podendo requerer tal transferência perante todos os assentamentos, cartórios, escritórios e demais órgãos competentes, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis do local das respectivas Unidades. O presente mandato é outorgado, pela Fiduciante em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, ficando a Fiduciante, ainda, obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, outorgar a Procuração à Fiduciária, também em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, nos moldes do Anexo III ao presente instrumento e renovar a mesma anualmente, antes que expire o prazo de validade da mesma, e/ou sempre que solicitado pela Fiduciária.

6.9.3. A Fiduciante assume integralmente neste ato a responsabilidade por todas e quaisquer situações de fato e de direito as quais impeçam o exercício da Opção de Transferência, diretamente relacionadas com a conduta da Fiduciante, conforme o caso, no período compreendido entre a verificação do inadimplemento das Obrigações Afiançadas e do inadimplemento dos respectivos Direitos Creditórios e a efetivação da Opção de Transferência.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DA LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1. A presente Cessão Fiduciária será extinta de pleno direito, com a conseqüente resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, caso a Fiduciante efetue a Recompra Voluntária integral dos Créditos Imobiliários, conforme definido no Termo de Securitização, com a conseqüente amortização integral do saldo não amortizado dos CRI, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, bem como o pagamento integral de todas as Despesas do Patrimônio Separado, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Comunicações:** Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou e-mail, aos endereços das partes especificados abaixo ou outros que as partes venham a indicar, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para a Fiduciante:

PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA.

Rua Mateus Leme, nº 2.004, 1º andar
Curitiba – PR, CEP 80530-010

Att.: Carlos Fernando Maran & Luciano Hinz Maran

Telefone: (41) 3091-5215

E-mail: carlos.maran@paysage.com.br; luciano@chavesmaran.com.br

Para a Fiduciária:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico
Curitiba – PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3027-2040; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

8.2. O presente Contrato de Cessão Fiduciária substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos desta Cessão Fiduciária e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente à Fiduciária, os termos estabelecidos nesta Cessão Fiduciária prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Se uma ou mais disposições contidas nesta Cessão Fiduciária forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Esta Cessão Fiduciária será interpretada, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas nesta Cessão Fiduciária não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8.5. A presente Cessão Fiduciária é válida entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Exceto conforme permitido nesta Cessão Fiduciária, fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Cessão Fiduciária, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária.

8.7. As Partes reconhecem, desde já, que esta Cessão Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 771 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

8.8. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 771 ao 788 do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Cessão Fiduciária em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba-PR, 12 de março de 2018.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

d
7/14

8/

(Página de assinaturas 1 de 2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Paysage Condomínios - Londrina Ltda. e Logos Companhia Securitizadora S.A., em 12 de março de 2018.)

PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA.
Fiduciante

Carlos F. Maran

Carlos Fernando Maran
RG: 5.553.483-7
CPF: 046.330.429-20
administrador

[Assinatura]

Por: **Juliano Hinz Maran**
Cargo: RG. 5.217.611-5
CPF: 033.693.849-73
administrador

A
7/14



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

(Página de assinaturas 2 de 2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrada entre Paysage Condomínias - Landrina Ltda. e a Logos Companhia Securitizadora S.A., em 12 de março de 2018.)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Ricardo Santos da Rosa

Por: RICARDO SANTOS DA ROSA
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504
Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 97-4138 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: 9a373 . 5KJ7a . wNbnZ - k000 . n06c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11266/87, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2:
Cobrança pelo cumprimento ao ofício do FUNARPEN VRCs 8.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,00
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,00
1 SELO R\$ 2,34 Curitiba, 26/06/2018



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
81504 - Centro - CEP 80.560-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.725
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.338
Curitiba - PR, 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº xp3pJ.uLVa.e.kDvY, Controle:
Pt7aa.A9muZ

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Handwritten signature/initials.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Nome do empreendimento	Bairro Planejado Parque Tauá
Localização	Estrada dos Pioneiros, 6, Zona Leste, Cidade de Londrina, Estado do Paraná.
Cartório de Registro de Imóveis	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Tipo de empreendimento	Loteamento, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada, registrada sob o nº "R.08" da Matrícula nº 35.979 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 869 - Sala 504
 Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 87-4139 AO 1º OFÍCIO
 Selo Digital: 9a37a . 6K27g . G05mZ - uL500 . n05u
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11859/97, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2:
 Cobrencia selo em cumprimento ao Ofício do Funarpen VRCs 0,133
 (1) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,00
 (1) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,00
 (2) SELO R\$ 2,34 Curitiba, 28/06/2018

1 SERVIÇO -
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.726
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.339
 averbado à margem do registro original
 Curitiba -PR, 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº Mp3pJ.uLVQa.j7Dvc, Controle: LUQta.rzZTg
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>


ANEXO IIA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES REMANESCENTES

1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

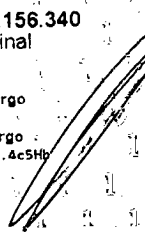
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.727
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.340
averbado à margem do registro original
Curitiba -PR, 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisele Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº qp3pJ.uLVQs.CzDvw, Controle: uOXta.4c5Hh
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



d
J.M.
8

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Empreendimento	Bloco	Unidade	Preço
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	05	169.780,56
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	16	220.277,80
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	17	218.839,81
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	18	152.266,27
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	29	152.266,27
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	30	165.957,89
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	01	206.755,12
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	03	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	04	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	05	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	06	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	07	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	09	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	11	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	12	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	13	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	16	143.712,03
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	17	143.712,03
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	01	143.706,40
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	02	143.706,40
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	04	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	05	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	06	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	07	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	08	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	09	210.519,08
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	02	156.266,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	03	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	04	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	05	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	06	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	02	158.592,49
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	03	150.738,79
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	04	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	06	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	07	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	08	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXIX	23	218.349,38
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXIX	36	162.154,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	04	156.207,60
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	13	156.207,60
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	23	165.288,58
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	24	165.288,58
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	28	173.972,07
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	01	223.132,67
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	04	172.376,14
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	10	162.312,75
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	17	162.312,75
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	20	170.229,82
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	21	223.287,65
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVII	13	155.363,87
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVII	42	223.132,67
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVIII	42	223.132,67
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	03	134.258,96
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	09	134.258,96
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	21	142.379,61
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	22	142.379,61
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	23	142.379,61
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	26	136.617,95
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	27	136.617,95

Registro de Titulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Juridicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

M

7/11/8

8

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	3	N/A

Handwritten mark

Handwritten signature

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	27	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	28	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	29	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	30	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	31	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	32	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	33	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	34	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	35	N/A

OK

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	36	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	37	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	38	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	27	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	28	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	29	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	30	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	31	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	32	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	33	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	34	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	35	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	13	N/A

M

128

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	27	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	28	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	6	N/A

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	17	N/A

Handwritten marks and signature:
 A large handwritten mark resembling a stylized 'M' or 'W' is present on the right side of the page, along with a signature and the number '8' below it.

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Rua Uruguai de Souza Campos - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 97-4140 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ga373 . 5K97g . 7MDaZ - 1º AND . n05R
 Consulte esse selo em <http://funarpen.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº11888/87, Tabela XVI-Distribuição, IV e nota 2:
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do 2º OFÍCIO VRCs 0,183

(1) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,
 (2) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,
 (3) SELO R\$ 7,34

Handwritten signature: W. Cohen
 Curitiba, 26/06/2018

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

ANEXO IIB AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES PENDENTES DE LANÇAMENTO

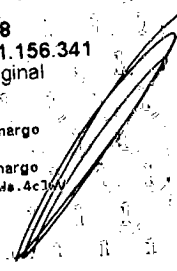
1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.728
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.341
averbado à margem do registro original
Curitiba -PR, 28 de janeiro de 2019

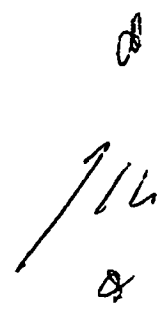
SELO DIGITAL NR qp3p3.uLVw9.FwDvb, Controle: cbrda.4c3w
Valide esse selo em <http://Funarpen.com.br>

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Belleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	QUADRA XLIV	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLV	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVI	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	2	N/A



LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVII	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	27	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	28	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	29	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	30	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	31	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	32	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	33	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	34	N/A

OK
JKL
Q

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	35	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	36	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	37	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLVIII	38	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	27	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	28	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	29	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	30	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	31	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	32	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	33	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	34	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	XLIX	35	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	12	N/A

at
7/11
2

LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	L	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - INTERNO]	LI	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	27	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	28	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	5	N/A

LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	17	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	18	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	19	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	20	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	21	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	22	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	23	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	24	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	25	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	26	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	1	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	2	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	3	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	4	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	5	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	6	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	7	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	8	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	9	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	10	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	11	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	12	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	13	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	14	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	15	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	16	N/A
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	17	N/A

N

/14
*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mau. Deodoro, 321 - Sala 504
 Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR SOB Nº 97-4141 AO 1º OFÍCIO
 Seio Digital: ga373 . 6KN7g . qv8mZ - RXPND . hD50
 Consulte esse seio em <http://funarpen.pr.gov.br>
CUSTAS
 Lei Estadual nº11989/07, Tabela XVI-Distribuição, 121.IV e nota 2:
 Coerente ao cumprimento ao Ofício do Funarpen VRCs 8.193
 1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,00
 1 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 2,34
 1 SELO R\$ 2,34
 Curitiba, 28/06/2018

UNIDADES REMANESCENTES DA FASE 3 LANÇADAS

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.729
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.342
averbado à margem do registro original
Curitiba - PR, 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº np3p1.6Kwz9.6JDvc, Controle: J9szo.aDXwX
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

08

Jic
d

Empreendimento	Bloco	Unidade	Preço
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	05	169.780,56
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	16	220.277,80
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	17	218.839,81
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	18	152.266,27
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	29	152.266,27
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XL	30	165.957,89
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	01	206.755,12
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	03	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	04	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	05	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	06	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	07	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	09	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	11	146.146,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	12	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	13	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	16	143.712,03
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI	17	143.712,03
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	01	143.706,40
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	02	143.706,40
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	04	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	05	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	06	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	07	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	08	153.459,74
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLI - A	09	210.519,08
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	02	156.266,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	03	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	04	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	05	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLII	06	150.376,24
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	02	158.592,49
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	03	150.738,79
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	04	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	06	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	07	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XLIII	08	147.057,31
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXIX	23	218.349,38
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXIX	36	162.154,86
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	04	156.207,60
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	13	156.207,60
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	23	165.288,58
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	24	165.288,58
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXV	28	173.972,07
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	01	223.132,67
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	04	172.376,14
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	10	162.312,75
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	17	162.312,75
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	20	170.229,82
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVI	21	223.287,65
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVII	13	155.363,87
LONDRINA [ETAPA 03 - CONDOMINIO ARANGUA]	QUADRA XXXVII	42	223.132,67
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XXXVIII	42	223.132,67
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	03	134.258,96
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	09	134.258,96
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	21	142.379,61
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	22	142.379,61
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	23	142.379,61
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	26	136.617,95
LONDRINA [ETAPA 03 - AREAS EXTERNAS G3 - G7]	QUADRA XVI	27	136.617,95

CIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Deodoro, 321 - Sala 504
 - Inp. 141 - Rio de Janeiro - RJ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Duque de Caxas, 320 - Sala 504
Fone: (41) 333-1111

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Ata Unificada de Banco Comput - Titulo

DISTRIBUIDO SOB Nº 97-4142 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ga973 .. 5K17s . X9mZ - h5e0 . h06z
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 1088/87, Tabela XVI-Distribuição, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de Funarpen VRCs 9.193

1 DISTRIBUIÇÃO (78 VRCs) R\$ 16,00
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,34
TOTAL R\$ 22,34 Curitiba, 26/06/2018

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de mandato, **PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA.**, atual denominação de Montreal Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º andar, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.953.795/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Outorgante", nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Securizadora"), doravante denominada "Outorgada", outorgando-lhe, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" firmado entre Outorgante e Securizadora em 12 de março de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), mandato para, agindo no interesse dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Securizadora: (i) a qualquer momento, notificar os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Devedores") a respeito da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Devedores, em caso de inadimplemento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) representar a Outorgante perante a instituição financeira responsável pelo envio dos boletos de cobrança aos Devedores, para que faça constar nos referidos boletos de cobrança o quanto previsto no item 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) transferir a propriedade fiduciária de qualquer dos imóveis atrelados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Imóveis") para a Outorgada; (v) representar a Outorgante em todos os atos realizados perante o 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná; e (vi) quaisquer outros poderes que se façam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI. Fica a Outorgada autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe expressamente vedado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Este mandato é válido por 01 (um) ano a contar da presente data ou até que sejam cumpridas todas as Obrigações Afiançadas, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, extinguindo-se automaticamente em caso de rescisão do referido contrato. A Outorgante fica obrigada a renovar a presente procuração antes que expire o prazo de validade da mesma.

O presente mandato é outorgado com a cláusula "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil.

Os termos constantes desta procuração iniciados por letras maiúsculas e cujo significado não conste deste instrumento terão o significado atribuído pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretroatável, como condição da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Curitiba, PR, 12 de março de 2018

[ASSINATURA]

[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3826 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.731
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.343
averbado à margem do registro original
Curitiba -PR. 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 3p3p3.6kwZt.8jDvW, Controle: TsqLa.qVqSI
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Sala 504
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007

Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Marechal de Deodoro - 869

SELO DIGITAL SOB Nº 97-4143 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ga373 . SKi7g . TPhaZ - REND . nDSR
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11988/97, Tabela de Custas Distribuidor, III, IV e nota 2;
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício de Registro em VRCs 0.183

- (DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,00
 - (AVERBAÇÃO (28 VRCs) R\$ 5,00
 - (SELO R\$ 2,84
- Curitiba, 28/06/2019

ANEXO IV
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

[*] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS CREDITÓRIOS

O presente [*] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA., atual denominação de Montreal Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1.970, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.953.795/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "Fiduciante"; e

na qualidade de cessionária fiduciária,

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Securitizadora" ou "Fiduciária";

(a Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) para garantir todas as Obrigações Afiançadas da Fiduciante, em [6] de março de 2018 foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (o "Contrato") entre a Fiduciante e a Fiduciária.
- (b) a Cedente celebrou contratos de compra e venda em relação aos imóveis listados no Anexo II ao Contrato e, conseqüentemente, os signatários do presente desejam incluir o Anexo IIAA, de forma prever os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme definido no Contrato.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

1. Os termos grafados em letra maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Os signatários do presente concordam incluir o Anexo IIAA ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito. A Fiduciante deverá providenciar os registros e averbações e notificações previstos no Contrato nos prazos nela estabelecidos.
3. Pelo presente, a Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR³⁵
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

4. A Fiduciante, neste ato autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a Fiduciária a praticar todos os atos autorizados no âmbito do Contrato.
5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em [●] vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, [●].

[ASSINATURAS]

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR - Fone: (41) 3225-3906

DISTRIBUIDO SOB Nº 97-4144 AO 1º OFÍCIO
 Selo Digital: ga373 . SKN7g . Px8mZ - m000 h05F
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
CUSTAS
 Lei Estadual nº 11868/87, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2:
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8,183
 1 DISTRIBUIÇÃO (78 VRCs) R\$16.
 2 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.
 1 SELO R\$ 7,34 Curitiba, 26/08/2018

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.758
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.364
 averbado à margem do registro original
 Curitiba -PR, 28 de janeiro de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL NR 3p3tU.4zt5E.AqDvM, Controle: YFVms.CPO
 consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 36
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

ANEXO V

PAYSAGE LONDRINA – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA FIDUCIANTE

A Fiduciante adota os seguintes critérios para concessão de crédito:

CrITÉRIOS de Análise

- a) Pesquisa de restrição cadastral (consulta SERASA) na data da venda;
 - i. Normalmente o cliente não poderá ter restrições nos órgãos protetores de crédito, mas em casos com restrições de até 1% do valor do imóvel, o gerente responsável poderá aprovar ou não a venda;
- b) Será considerada na análise de crédito a renda bruta;
 - i. O comprometimento da renda bruta para pagamentos das parcelas não poderá exceder 30% (trinta por cento);
- c) O prazo de financiamento não poderá ultrapassar a idade de 70 anos do proponente;
 - i. Para propósito de esclarecimento, o prazo máximo de financiamento permitido é a diferença entre a idade do comprador e a idade limite para financiamento de 70 anos;
 - ii. Ex: Idade do comprador: 65 anos. Prazo máximo de financiamento: 70 - 65 = 5 anos (60 meses);
- d) Serão permitidos mais de 1 comprador para cada lote;
 - i. A capacidade de pagamento é composta pela soma da renda dos proponentes compradores, quer sejam cônjuges ou coobrigados;
- e) Um único comprador pode comprar no máximo 10 lotes com financiamento a longo prazo (observados os demais critérios de concessão de crédito estabelecidos nesse documento);
- f) Comprovação de renda dispensada para vendas com fluxo de até 12 meses (consulta SERASA mantida);
- g) Em caso de pessoas jurídicas, será analisada toda a documentação solicitada junto com seu histórico, além de avaliação da documentação dos sócios;
 - i. O prazo máximo de financiamento para pessoas jurídicas, direto com a incorporadora, é de 24 meses; e
- h) Serão permitidas vendas através de procuração pública feita em tabelionato.

* Todos os proponentes buscando financiamento direto com a incorporadora devem ser submetidos aos critérios de análise estabelecidos nesse documento.

Condições de Financiamento

- a) 12x iguais sem juros e sem correção monetária;
- b) 50% de entrada + 24x (sem juros e IPCA anual);
- c) 50% de entrada + 24x (sem juros e sem correção monetária);
- d) 10% de entrada (3x fixas) + 36x (IPCA anual + 12% a.a. juros);
- e) 10% de entrada (3x fixas) + até 180x (IPCA mensal + 12% a.a. juros);
- f) 15% de entrada (5x fixas) + 36x (IPCA anual + 12% a.a. juros);
- g) 15% de entrada (5x fixas) + até 180x (IPCA mensal + 12% a.a. juros);
- h) 10% de entrada, com carência de 24 meses (IPCA). Após este período, o saldo pode ser liquidado ou financiado em até 156x (tabela *price* + IPCA);
- i) ou conforme aprovado por escrito pelos administradores da Paysage Londrina.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Comprovação de Renda

a) Assalariados:

- i. Contracheque de remuneração mensal (3 últimos meses);
 - caso a data de admissão seja menor do que 3 meses ou o comprador seja funcionário público, pode ser apresentado somente o último contracheque;
- ii. Declaração de Imposto de Renda (com o protocolo de entrega do último exercício);
- iii. Extratos bancários emitidos na agência (90 dias); ou
- iv. Caso seja constatado que o comprador não tenha renda suficiente para compra do lote, este poderá comprar mediante apresentação de fiador, que assinará um contrato particular de fiança em conjunto com o comprador e apresentará toda a documentação exigida para análise de crédito, obrigando-se ao pagamento do preço do negócio de forma solidária e sem benefício de ordem.

b) Aposentado e Pensionistas:

- i. Contracheque de remuneração mensal (3 últimos meses);
- ii. Declaração de Imposto de Renda (com o protocolo de entrega do último exercício); ou

c) Autônomos, Profissionais Liberais e Sócio de Empresas:

- i. Declaração de Imposto de Renda (com o protocolo de entrega do último exercício);
- ii. DECORE (com rendimento dos 3 últimos meses) – assinado pelo contador; ou
- iii. Extratos bancários emitidos na agência (90 dias).

*A renda será composta sempre por todos os compradores, caso haja mais de um.

Checklist de Documentação

Pessoa Física

- a) Documentos pessoais: Cópia de RG e CPF ou CNH não vencida;
- b) Comprovante Estado Civil;
 - i. Solteiro: Certidão de nascimento atualizada;
 - ii. Casado: Certidão de casamento atualizada;
 - Os clientes que se casaram após 1977, cujo regime for COMUNHÃO TOTAL DE BENS ou SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, deverão apresentar a certidão de casamento AUTENTICADA e o pacto antenupcial registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em forma de matrícula;
 - iii. Separado, divorciado ou viúvo: certidão de casamento com averbação do estado civil;
 - iv. União estável: se o comprador tiver declaração de união estável feita em cartório, devemos considera-lo solteiro;
- c) Comprovante de residência em nome do proponente;
 - i. Conta de água, luz, telefone fixo, gás ou TV a cabo;
 - ii. Se o comprovante de residência estiver em nome de um terceiro, devemos ter uma declaração com firma reconhecida deste terceiro confirmando a residência no local;
 - iii. Cópia do comprovante de endereço de ser atualizado (90 dias);

Pessoa Jurídica

- a) Contrato social e última alteração contratual consolidada;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios;
- c) Cartão de CNPJ impresso na internet;
- d) Certidão de Registro da Junta Comercial emitida nos últimos 30 dias;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- e) Relação de Faturamento dos últimos 12 meses;
- f) Balanço dos 2 últimos anos; e
- g) Balancete trimestral (se houver).

*Para venda à vista é necessário apresentar a documentação completa como qualquer outra compra financiada (exceto comprovação de renda e SERASA).

*Todas as cópias dos documentos listados acima devem ser autenticadas.

*Vendas por procuração não serão aceitas.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504
 Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 97-4145 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ga373 . 5Kw7g . pC0mZ - 0200 . nD5f
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11950/87, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2;
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de Funarpen VRCs 0.183

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,00
 2 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,34
 1 SELO R\$ 7,34 Curitiba, 26/08/2018

1 **SERVIÇO**
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1srtidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.759
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.365
 averbado à margem do registro original
 Curitiba -PR. 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
 SELO DIGITAL Nº Kp3tU.4ztYz.Gv0vX, Controle: 7su3a.5san
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Handwritten notes:
 0
 164
 8

ANEXO VI
MODELO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Handwritten marks:
W
/ 2
8



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, de um lado a VENDEDORA, nomeada no item 02 do QUADRO RESUMO deste instrumento, e que dele fica fazendo parte integrante para todos os efeitos e obrigações aqui assumidas, daqui por diante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado o(s) COMPRADOR (ES), nomeado(s) no item 03 do QUADRO RESUMO, de ora em diante denominado(s) COMPRADOR (ES), têm entre si, justo e contratado a Compra e Venda do imóvel descrito e caracterizado no item 05 do QUADRO RESUMO, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMPREENDIMENTO

1. A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer dívidas ou ônus reais, inclusive encargos e responsabilidades, do imóvel em que se situa o Empreendimento descrito no item 01 do Quadro Resumo deste Contrato, sendo que nesta área foi aprovada a Implantação de empreendimento imobiliário sob a forma de loteamento urbano, Registro nº 8 da Matrícula nº 35.979 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Paraná, o qual será executado pela VENDEDORA, por si ou terceiros contratados. W

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. Pelo presente instrumento a VENDEDORA vende ao(s) COMPRADOR (ES), que por sua vez adquire(em) o Imóvel descrito no item 5 do Quadro Resumo, letra "a", bem como a fração ideal identificada na letra "b", nos termos e condições estabelecidos neste contrato. / 1 4

2.1 É condição essencial deste negócio que o COMPRADOR(ES) do Lote de terreno indicado no item 5 "a" do Quadro Resumo seja(m) também COMPRADOR(ES) de fração ideal de terreno nas Áreas em Condomínio que serão destinadas a lazer indica no item 5 "b" do Quadro Resumo. No caso de sucessão, seja a que título for, será obrigatória e automática a transferência de titularidade tanto do Lote quanto da Fração Ideal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O Preço ajustado entre as Partes é certo para pagamento à vista e consta do item 06 do Quadro Resumo. Nos casos em que o(s) COMPRADOR(ES) optou(aram) por pagar o Preço do Imóvel à prazo, as Partes concordam que o Preço estará sujeito à correção para manutenção do valor econômico daquele montante, conforme descrito no item 07 do Quadro Resumo deste Contrato, com os quais o(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) expressamente.



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

3.1. O pagamento de todo e qualquer valor decorrente deste Contrato, inclusive Preço e Outros Custos, penalidades e juros, deverá ser feito pelo(s) **COMPRADOR(ES)** à **VENDEDORA**, mediante quitação dos Boletos Bancários até a data de seus respectivos vencimentos. Os Boletos Bancários serão tempestivamente remetidos ao endereço do(s) **COMPRADOR(ES)**, indicado no item 03 do Quadro Resumo deste Contrato.

3.2. A falta de recebimento de Boletos Bancários em seu endereço não exime o(s) **COMPRADOR(ES)** da responsabilidade de efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos no presente Contrato, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação, cabendo ao(s) **COMPRADOR(ES)**, em caso de não recebimento, solicitar a emissão das segundas vias dos respectivos Boletos Bancários entrando em contato com o escritório da **VENDEDORA**.

3.3. O(s) **COMPRADOR(ES)** responderão por todos os encargos e penalidades decorrentes de eventuais atrasos na realização dos pagamentos, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.4. Caso o(s) **COMPRADOR(ES)** esteja(m) impossibilitado(s) de obter os Boletos Bancários por qualquer dos meios descritos, as Partes estabelecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o local de pagamento do Preço do Imóvel e demais valores devidos será a sede da Paysage Condomínios Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo endereço e dados de contato constam no item 02 do Quadro Resumo. O **COMPRADOR(ES)** poderá ainda entrar em contato com a(s) **VENDEDORA(S)** através da Central de Relacionamento com o Cliente pelo número (41) 3091.5200 pelo email sac@paysage.com.br.

3.5. O pagamento de quaisquer valores devidos e efetuados em desconformidade com as condições estabelecidas nesta Cláusula, não será considerado pela(s) **VENDEDORA(S)** para quitação das mesmas, ainda que o(s) **COMPRADOR(ES)** possua(m) comprovante de seu recebimento por qualquer instituição financeira. Nestes casos, o(s) **COMPRADOR(ES)** continuará(ão) a incorrer em todas as penalidades por atraso na liquidação de suas prestações conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

3.6. O(s) **COMPRADOR(ES)** está(ao) ciente(s) de que a instituição financeira contratada não estará autorizada a receber pagamentos de Boletos Bancários após seus respectivos vencimentos. Sendo assim, em caso de atraso no pagamento de qualquer Boleto Bancário, a **VENDEDORA** fornecerá ao(s) **COMPRADOR(ES)**, mediante solicitação deste(s), a segunda via do Boleto Bancário, a qual conterà nova data de vencimento e acréscimos decorrentes da mora conforme previstos neste Contrato.

3.7. A quitação de todo e qualquer pagamento será dada sob a ressalva de eventual constatação e cobrança posterior de qualquer diferença apurada pela **VENDEDORA**, seja por mero lapso no recebimento, ou, ainda, decorrente de encargos e demais obrigações



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

estabelecidas neste Contrato, diferenças estas que constituem obrigações unas e indivisíveis das parcelas do Preço ajustado, sendo, portanto, líquidas e certas.

3.8. É assegurado ao(s) COMPRADOR(ES), em dia com as suas obrigações, o direito de liquidar ou amortizar a dívida antes do vencimento. A amortização extraordinária terá como consequência a redução do prazo ou do valor das prestações mensais, conforme escolha do(s) COMPRADOR(ES) a ser informada à(s) VENDEDORA(S) por meio de solicitação expressa através central de relacionamento com o cliente pelo número (41) 3091.5200 ou pelo email sac@paysage.com.br.

3.8.1. Antes da imputação ao Saldo do Preço e Outros Custos do pagamento extraordinário realizado: a) o Saldo do Preço e os Outros Custos serão reajustados *pro-rata-die*, no período compreendido entre a data da assinatura, ou do último reajuste efetuado, e a data do evento, pelo índice de correção especificado no Item 7 do Quadro Resumo; e b) sobre o Saldo do Preço e os Outros Custos reajustados incidirão os juros contratuais também calculados *pro rata die*. Os valores referentes ao pagamento extraordinário serão então utilizados na seguinte ordem: a) liquidação das despesas, tarifas e prêmios de seguro até então devidos; b) liquidação dos juros incidentes *pro rata die*; e c) amortização do saldo devedor do Saldo do Preço e dos Outros Custos, reajustado *pro rata die*.

3.8.2. As Partes convencionam que o pagamento antecipado de parcelas do Saldo do Preço só será possível mediante solicitação de Boleto Bancário específico pelo número (41) 3091.5200 ou pelo email sac@paysage.com.br.

3.8.3. Caso o(s) COMPRADOR(ES) efetue(m) a impressão ou solicite(m) o envio de Boleto Bancário para pagamento antecipado de parcelas do Preço e não efetue(m) sua quitação até a data de vencimento impressa neste Boleto Bancário, a VENDEDORA desconsiderará automaticamente tal solicitação e continuará a efetuar a cobrança do Saldo do Preço e Outros Custos na forma estabelecida neste Contrato.

3.9. Após a quitação do saldo será efetuada a revisão dos valores pagos, sendo emitido pela VENDEDORA o recibo geral de quitação, com reconhecimento de firma. Referido recibo será fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação do COMPRADOR(ES) depois da quitação do preço.

3.10 A atualização monetária de cada prestação será apurada mensalmente, desde a primeira até a última prestação, e será cobrada conforme o número de meses de parcelamento contratado, com exceção dos planos previstos nos itens, abaixo:

3.10.1 Para o pagamento parcelado em menos de 12 (doze) prestações mensais, o valor da prestação não sofrerá atualização.



3.10.2 Para o pagamento parcelado em **12 a 36 prestações mensais**, o reajuste será **cobrado anualmente**, conforme dispõe o ordenamento legal objetivo em vigência com base nos índices e condições estabelecidos no item neste Contrato.

3.10.3 Havendo disposição legal que autorize o reajuste mensal para o pagamento em 12 a 35 parcelas mensais, sua incidência será imediata, sem necessidade de aditamento ao Contrato ou notificação prévia.

3.10.4 Para o pagamento parcelado em **37 (trinta e sete) ou mais prestações**, o valor da prestação será atualizado mensalmente e **cobrado a cada mês**, desde a primeira até a última prestação, conforme assegura o artigo 46 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004 e a Emenda Constitucional nº 32/2.001.

3.11 Assim as parcelas constantes do item 07 do Quadro Resumo serão corrigidas, da seguinte forma:

(i) As parcelas serão **atualizadas pela variação positiva do IPCA - IBGE (Índice de Preços ao Consumidor no Atacado) acumulado do período**, como faculta o art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei 10.192/2001.

(ii) Nos pagamentos parcelados em mais de 12 parcelas mensais, incidem juros compensatórios equivalentes a 12%.

(iii) Na hipótese da inaplicabilidade ou extinção do IPCA (IBGE), serão utilizados pela ordem:

- I) IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas);
- II) IGDÍ - Índice de Preços ao Consumidor (Fundação Getúlio Vargas);
- III) ICV - Índice do Custo de Vida (DIEESE)
- IV) Índice de remuneração acumulado, deferido aos depósitos das Cadernetas de Poupança pessoa física.

3.12 Na hipótese da variação apurada pelo IPCA (IBGE) ou seu eventual substituto ser negativa, o valor da parcela permanecerá inalterado, não havendo redução, eis que a atualização das parcelas considera apenas a variação positiva do referido índice.

CLÁUSULA QUARTA - MORA E INADIMPLEMENTO

4. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a impontualidade no pagamento de qualquer prestação, acrescerá ao valor da parcela inadimplida, automaticamente, os seguintes encargos:



- (i) Atualização monetária "pro rata die", no período decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE");
- (ii) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor da prestação vencida já acrescido das atualizações previstas no inciso "i" supra.
- (iii) Multa de 2 % (dois por cento) ao mês sobre o valor da prestação vencida já acrescida das atualizações previstas nos incisos "i" e "ii" desta Cláusula.
- (iv) Custas cartoriais, honorários cobrados por serviços de cobrança, caso tenham sido utilizados para recuperação extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

4.1. A mora do(s) COMPRADOR(ES) caracterizar-se-á desde a data de vencimento de qualquer Boleto Bancário até o seu efetivo pagamento, acrescido dos acréscimos correspondentes à mora. Uma vez caracterizado o inadimplemento, a VENDEDORA enviará comunicação ao(s) COMPRADOR(ES) neste sentido, devendo a mora (principal e encargos de mora) ser purgada pelo(s) COMPRADOR(ES) em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de referida comunicação.

4.2 Para fins da constituição de mora prevista na Cláusula acima, observar-se-á o disposto nas Cláusulas 17.4 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Além dos casos previstos neste Contrato e dos contidos na lei, a dívida do(s) COMPRADOR(ES) decorrente deste Contrato vencerá automática e antecipadamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso:

- (i) o(s) COMPRADOR(ES) incorra(m) em mora e não a purgue(m) em até 30 (trinta) dias do vencimento;
- (ii) o(s) COMPRADOR(ES) deixe(m) de cumprir qualquer obrigação assumida neste Contrato;
- (iii) o(s) COMPRADOR(ES) ceda(m) ou transfira(m) a terceiros os direitos e obrigações, ou por qualquer forma, aliene(m) o Imóvel, sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA;
- (iv) o(s) COMPRADOR(ES) deixe(m) de purgar a mora, caso seja(m) para tanto intimado(s) nos termos da Cláusula 7.1 abaixo;



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

(v) contra o(s) COMPRADOR(ES) for movida qualquer ação, execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o Imóvel, no todo ou em parte;

(vi) o(s) COMPRADOR(ES) tornar(em)-se insolvente(s) ou, como empresário, requerer(em) recuperação judicial ou vier(em) a falir;

(vii) se verifique não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) COMPRADOR(ES) neste Contrato;

(viii) o(s) COMPRADOR(ES) deixar(em) de recolher, ou deixar(em) de apresentar quando solicitado, os recibos comprobatórios dos pagamentos de todos os tributos, tarifas ou quaisquer outras contribuições, condomínios ou contribuições associativas, ainda que estes estejam apenas lançados ou ainda, qualquer outra dívida que recaia sobre o Imóvel;

(ix) for desapropriado o Imóvel, observado o disposto na Cláusula 13.3 deste Contrato;

(x) o(s) COMPRADOR(ES) não mantenha(m) o Imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em), sem a observância do disposto neste Contrato, obras que comprometam a manutenção ou realização das garantias; ou

(xi) se houver uso indevido do Imóvel.

5.1.1. Se a VENDEDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao Imóvel dado em garantia, o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação neste sentido.

5.2. No caso de vencimento antecipado, o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) liquidar imediatamente a totalidade de suas obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

6. Para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição do principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, prêmios de seguro, multas e encargos moratórios assumidos neste Contrato, o(s) COMPRADOR(ES) aliena(m) à VENDEDORA, em caráter fiduciário e de forma irrevogável e irretratável, sem reservas ou restrições, o Imóvel objeto deste Contrato, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, a propriedade fiduciária e a posse indireta sobre o Imóvel, reservando-se a posse direta, podendo, enquanto adimplente, utilizar livremente o Imóvel, por sua conta e risco.



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

6.1 A propriedade fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações nele acrescidas e vigorará até a quitação total e final das obrigações do(s) COMPRADOR(ES) decorrentes deste Contrato.

6.2 Observado o disposto na Cláusula acima, é assegurada ao(s) COMPRADOR(ES) a livre utilização do Imóvel, por sua conta e risco, e a utilização de todas as demais benfeitorias e equipamentos que eventualmente o guarneçam, sendo sua obrigação mantê-lo, conservá-lo e guardá-lo em perfeitas condições de uso e habitabilidade, devendo tomar todas as medidas necessárias para mantê-lo a salvo de turbacões de terceiros.

6.3. O prazo, as condições de pagamento do Preço, dos Outros Custos, a taxa de juros e todos os encargos incidentes sobre o Preço são aqueles previstos nos itens 06 e 7 do Quadro Resumo e demais condições previstas neste Contrato.

6.3.1. Com o pagamento integral dos valores previstos neste Contrato, a VENDEDORA dará quitação ao(s) COMPRADOR(ES) com relação a suas obrigações, por meio de termo de quitação, servindo tal documento para cancelamento, junto ao Registro de Imóveis, da garantia de alienação fiduciária ora constituída.

6.4. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável que, no caso de o(s) COMPRADOR(ES) tornar(em)-se inadimplente(s) quanto ao pagamento do Preço, nos termos estabelecidos neste Contrato, o(s) COMPRADOR(ES) tornar-se-á(ão), imediatamente e, independentemente de qualquer outro evento, aviso ou notificação, devedor(es) da VENDEDORA com relação à integralidade do Saldo do Preço e dos Outros Custos, que será, na época, plenamente exigível. O(s) COMPRADOR(ES), nessa oportunidade, será(ão) automaticamente considerado(s) em mora para todos os fins de direito e estará(ão) sujeito(s) a sofrer(em) as sanções previstas em lei e neste Contrato, em especial a consolidação da propriedade do Imóvel em nome da VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO E LEILÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL

7. Até o registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, vencida e não paga qualquer parcela do Preço e Outros Custos, se o(s) COMPRADOR(ES), uma vez constituído(s) em mora, não vier(em) a purgá-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido, este será rescindido de pleno direito.

7.1. Após o registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, vencida e não paga qualquer parcela do Saldo do Preço e Outros Custos, configurar-se-á o inadimplemento do(s) COMPRADOR(ES), hipótese em que a VENDEDORA requererá ao Oficial do Registro de Imóveis competente que intime o(s) COMPRADOR(ES) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de intimação, os valores correspondentes ao total do Saldo do Preço e Outros Custos, devido e vencido e os valores que se vencerem até a data do efetivo

7



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos - Versão 2017.1
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná

pagamento, atualizados e acrescidos de juros e encargos de mora aplicáveis, inclusive tributos e despesas com cobrança e de Intimação. Se constatado que o(s) COMPRADOR(ES) se encontra(m) em outro local, incerto e não sabido, caberá ao Oficial promover sua intimação por edital, nos termos do §4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97.

7.1.1 Purgada a mora, o presente Contrato continuará a vigorar (convalescerá) e o Oficial do Registro de Imóveis, nos 03 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará à VENDEDORA as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

7.1.2. Caso não seja purgada a mora ao final do prazo mencionado na Cláusula 7.1 acima, a propriedade do Imóvel consolidar-se-á em nome da VENDEDORA, nos termos do art. 26, §7º da Lei nº 9.514/97, que promoverá público leilão extrajudicial do Imóvel, observando o procedimento adotado pelo artigo 27 da Lei nº 9.514/97, conforme abaixo disposto.

7.2. Consolidada a propriedade do Imóvel em nome da VENDEDORA e pago o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da propriedade do Imóvel, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação do Imóvel.

7.2.1. Considera-se incluído no valor do preço mínimo de venda do Imóvel o valor de todas e quaisquer benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias executadas pelo(s) COMPRADOR(ES) no Imóvel.

7.2.2. O primeiro leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da VENDEDORA. Neste leilão, será aceito o maior lance oferecido e o valor mínimo terá como base o valor do Saldo do Preço e dos Outros Custos, devidamente atualizado, acrescido de juros e demais despesas previstas na Cláusula 7.4.1 apurados até a data da realização do leilão.

7.2.2.1. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor previsto no Item 09 do Quadro Resumo deste Contrato, será realizado o segundo leilão nos 15 (quinze) dias seguintes.

7.3. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Saldo do Preço e dos Outros Custos reajustado até a data da realização do segundo leilão, e das contribuições condominiais e/ou associativas, se for o caso.

7.3.1. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido na Cláusula 7.3 acima ou, ainda, se não houver lançador, considerar-se-á extinta a dívida. A VENDEDORA, por sua vez, ficará obrigada a, no prazo de 05 (cinco) dias após o



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

segundo leilão, dar quitação do Saldo do Preço e dos Outros Custos ao(s) COMPRADOR(ES), mediante termo próprio. Nessa hipótese, o Imóvel pertencerá à VENDEDORA definitivamente.

7.4. Caso ocorra a venda em leilão público, do Imóvel, a VENDEDORA deduzirá da quantia apurada a soma do valor do Saldo do Preço reajustado até aquela data, acrescido de qualquer saldo em aberto dos Outros Custos para a consolidação da propriedade e demais verbas referidas na cláusula 7.4.1, e procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, à entrega ao(s) COMPRADOR(ES) da quantia que eventualmente sobejar.

7.4.1. Do montante apurado, conforme descrito acima, serão descontados:

7.4.1.1. Valores referentes à multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) das parcelas do Preço do Imóvel, sendo certo que quaisquer valores eventualmente pagos pelo(s) COMPRADOR(ES), até a data da rescisão deste Contrato, a título de encargos moratórios e demais penalidades não serão considerados como créditos que possam decrescer o valor deste desconto.

7.4.1.2. Valores referentes a impostos e taxas incidentes sobre o Imóvel que na data de rescisão sejam devidos e estejam vencidos e não pagos pelo(s) COMPRADOR(ES), exemplificativamente, o Impostos Predial Territorial Urbano ("IPTU"), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI") que por ventura venha a incidir sobre a compra até o momento da rescisão deste Contrato, taxas governamentais, tarifas de concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, gás e afins) ou custas de notificação e emolumentos. Caso a rescisão deste Contrato se dê após a instauração de cobrança de taxa condominial ou associativa do Empreendimento, quaisquer taxas devidas e não pagas pelo(s) COMPRADOR(ES) ao Condomínio ou à Associação de Moradores também serão incluídas nestes descontos.

7.4.1.3. Valores referentes à fruição do Imóvel, pelo tempo de sua ocupação, no valor equivalente a:

(i) na hipótese de não haver edificação no Imóvel: 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o Preço do Imóvel constante do Quadro Resumo deste Contrato; ou

(ii) na hipótese de haver edificação no Imóvel e aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 deste Contrato, 0,8% (oito décimos por cento) ao mês, calculado sobre o Preço do Imóvel constante do Quadro Resumo deste Contrato. Em ambas as hipóteses incidirá atualização monetária dos valores pelo mesmo índice de correção monetária previsto no Quadro Resumo para atualização das parcelas do Preço, apurados até a data da rescisão do Contrato.



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

7.4.1.4. Valores pagos ao perito para produção do laudo de avaliação do imóvel, na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.3 e os gastos comprovadamente incorridos com a restituição do imóvel ao seu estado original (não edificado).

7.4.1.5. Todas as demais quantias e valores porventura devidos pelo(s) COMPRADOR(ES), a qualquer título, com base neste Contrato e na lei a ele aplicável, inclusive a título de penalidade.

7.4.2. Os valores pagos pelo(s) COMPRADOR(ES) à VENDEDORA a título de Preço serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de correção monetária previsto no item 07 Quadro Resumo deste Contrato. Não serão devolvidos ao(s) COMPRADOR(ES) quaisquer valores:

(i) eventualmente pagos por ele(s) a título de multa, juros moratórios e/ou compensatórios e demais penalidades estabelecidas neste Contrato; ou

(ii) pagos a terceiros por serviços realizados no âmbito deste Contrato.

7.5 A VENDEDORA transmitirá aos licitantes vencedores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do leilão, o domínio e a posse do imóvel, correndo por conta destes todas as despesas com a transmissão, bem como toda e qualquer despesa originada pelo imóvel a partir da data da sua transferência para estes licitantes.

7.6. Fica assegurada à VENDEDORA ou aos seus sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do imóvel por força do público leilão acima mencionado, desde que comprovada a consolidação da propriedade do imóvel em nome da VENDEDORA, a reintegração da posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Caso a desocupação não ocorra nesse prazo, será cobrado o valor da taxa de fruição previsto na Cláusula 7.4.1.3 deste Contrato, a qual incidirá até a efetiva imissão da VENDEDORA ou seus sucessores na posse do imóvel. Tal verba será devida mesmo se houver pendência de eventual ação judicial possessória.

7.6.1. Ainda, em caso de falta de desocupação ou devolução no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta da Devedora, as quais serão consideradas líquidas e certas.

7.7 Se a rescisão deste Contrato for comprovadamente motivada pela VENDEDORA, todos os valores efetivamente pagos pelo(s) COMPRADOR(ES), ser-lhe(s)-ão devolvidos integralmente, atualizados monetariamente pelo mesmo índice de correção monetária constante do item 07 do Quadro Resumo deste Contrato, acrescidos da multa compensatória prevista na Cláusula 7.4.1.1 deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

8. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, o(s) COMPRADOR(ES) ficará(ão) obrigado(s) à devolução imediata da posse do Imóvel, sob pena de configuração de esbulho possessório, sem prejuízo do pagamento da multa e das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, além dos honorários de serviços de cobrança e advocatícios e demais despesas porventura despendidas pela VENDEDORA para garantir a retomada da posse do Imóvel.

8.2. No caso de permanência no Imóvel após a rescisão do presente Contrato, o(s) COMPRADOR(ES), além do pagamento dos tributos e taxas e tarifas incidentes sobre o Imóvel, e da fruição estabelecida na Cláusula 7.4.1.3 acima, com atualização monetária pelo mesmo índice constante do item 07 do Quadro Resumo a contar da data da rescisão deste Contrato até o efetivo cumprimento da obrigação de restituir a posse à VENDEDORA.

8.3. As benfeitorias úteis ou necessárias porventura realizadas no Imóvel pelo(s) COMPRADOR(ES) enquanto adimplentes com os pagamentos devidos, serão indenizadas, desde que fique comprovada a observância ao disposto na Cláusula 7.4.1.4 deste Contrato e desde que executadas de boa-fé.

CLÁUSULA NONA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

9. As obras de infraestrutura a serem realizadas pela VENDEDORA no Empreendimento são aquelas constantes do projeto aprovado e mencionadas nos Anexos deste Contrato. A VENDEDORA realizará tais obras em conformidade com o cronograma físico aprovado pela municipalidade e com o disposto na Lei 6.766/79, observado ainda o prazo de tolerância previsto em 9.5.

9.1. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) que tomou(aram) conhecimento do perfil topográfico do Empreendimento, percorrendo pessoalmente as divisas do Imóvel, achando-as conformes com as especificações constantes do presente Contrato, encontrando-se o Imóvel devidamente demarcado. No caso de desaparecimento dos marcos, o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a providenciar, às suas expensas, as remarcações necessárias, antes de iniciar qualquer construção no Imóvel.

9.1.1 Conforme o artigo 500, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), qualquer diferença, a maior ou a menor, superior à admitida em lei, isto é, 1/20 da extensão total da metragem quadrada do Imóvel ora compromissado, conforme consta do item 05 do Quadro Resumo deste Contrato,



**“Paysage Terra Nova”
Londrina-Paraná**

deverá ser apontada pelas Partes no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da expedição do CVCO pela municipalidade competente, devendo ser compensada tanto em relação a VENDEDORA como em relação ao(s) COMPRADOR(ES), na base do preço por metro quadrado atualizado pelo qual é celebrado o presente Contrato, sendo que esta compensação se dará em favor do(s) COMPRADOR(ES) mediante abatimento do Preço e em favor da VENDEDORA mediante acréscimo ao Preço. Tais diferenças apuradas serão somadas ou diminuídas, conforme o caso, nas últimas parcelas do pagamento do Preço. Após o prazo estipulado de 6 (seis) meses, não caberá às Partes qualquer direito à compensação por diferença de área.

9.2. O(s) COMPRADOR(ES) estão cientes e concordam expressamente que a compra do imóvel é realizada *ad corpus* e que, nos termos do artigo de lei citado na Cláusula 9.1.1 acima, se a diferença de área constatada, ainda que dentro do prazo de 6 (seis) meses, for inferior a 1/20 da extensão total da metragem quadrada do imóvel, a maior ou a menor, não será devida nenhuma compensação de uma Parte à outra.

9.3. Os estudos de levantamento técnico, topográfico e sondagem (estudo) do solo, com execução de desenhos, a partir desta data serão contratados pelo(s) COMPRADOR(ES) e executados sob sua responsabilidade financeira.

9.4 O(s) COMPRADOR(ES) está(ão) ciente(s) de que, enquanto não forem implantadas e interligadas a rede de distribuição de água potável e a rede de esgotos em cada imóvel, o abastecimento de água deverá ser feito por meio de poço freático, e os esgotos tratados e dispostos dentro do perímetro do imóvel por meio de fossa séptica e poço absorvente, de acordo com a NBR 7229/92 e 93 da ABNT, sendo certo que a execução e os custos destas obras ficarão a cargo exclusivo do(s) COMPRADOR(ES). Os projetos de edificações e obras deverão conter os projetos detalhados da fossa séptica (NBR 13.969/97) ou de outro processo de tratamento, desde que aprovado pela concessionária local destes serviços públicos, e de acordo com o sistema de infiltração do seu efluente.

9.5. Observar-se-á, quanto à data prevista para conclusão das obras do empreendimento estabelecida no Item 12 do Quadro Resumo, um prazo de tolerância de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja qualquer exigência por parte dos adquirentes.

9.5.1. Outrossim, ocorrendo atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito, força maior, embargos judiciais ou administrativos nas obras, prorrogar-se-á o prazo de entrega do empreendimento por tantos dias quantos forem os de retardamento causado por tais eventos, mais o necessário para a retomada do ritmo normal dos serviços. Serão assim considerados, entre outros: (a) greves gerais ou parciais da indústria de construção civil ou de uma atividade que a afete diretamente; (b) atos de hostilidade, terrorismo ou de guerra, rebelião, revolução, insurreição, tumulto, motim e outras perturbações de ordem pública; (c) chuvas prolongadas e acima da média histórica, terremotos, furacões, inundações e outras



convulsões da natureza; (d) incêndios, explosões, quedas de aeronave, que afetem a obra; (e) paralisação geral de transporte; (f) houver demora na execução dos serviços que são próprios de entidades públicas ou de empresas concessionárias de serviços públicos; (g) exigências e demora do Poder Público decorrentes de normas administrativas ou legais supervenientes à data do presente instrumento; (h) forem proferidas decisões judiciais ou administrativas que determinem a paralisação da obra ou sejam impeditivas de sua execução na forma programada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTRICÇÕES LEGAIS AO USO DO IMÓVEL

10. O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) obedecer rigorosamente às determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do Imóvel, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudiciais aos imóveis vizinhos ou às áreas comuns e/ou públicas, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações às leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas.

10.1. Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos e engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. Estes projetos, assim como todas as plantas, construções, modificações ou acréscimos, deverão ser previamente aprovados pela prefeitura municipal e demais órgãos públicos competentes, que verificarão a obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado da área ocupada e aspecto geral arquitetônico, sendo certo que o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) observar também as restrições descritas deste Contrato e seus anexos.

10.1.1 As obras só poderão ser iniciadas após a autorização da(s) Vendedora(S), conforme disposto no Regulamento das Restrições.

10.2. Fica expressamente proibida a habitação no Imóvel antes da (i) concessão do "habite-se" pela Prefeitura Municipal para a construção que nele vier a ser instalada; e (ii) ligação do Imóvel à rede de distribuição de água potável a ser implantada no Empreendimento, mesmo que a construção tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal.

10.3. O(s) COMPRADOR(ES) responde(m), exclusivamente, por todo e qualquer acidente, seja ele de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar(em) ou vier(em) a causar a terceiros, por instalar(em) sua construção em lugar ou Imóvel diverso do que adquiriu(ram).

10.4. Fica estabelecido que as Partes deste Contrato poderão promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir construções em desacordo com as



restrições urbanísticas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTRIÇÕES CONTRATUAIS AO USO DO IMÓVEL

11. Além dos dispositivos contidos na cláusula anterior, deverá(ão) ainda o(s) COMPRADOR(ES) observar as restrições de ordem específica para este Empreendimento estabelecidas neste Contrato, no Regulamento das Restrições ou no Estatuto da Associação dos Moradores, que regula o direito de utilização e aproveitamento dos imóveis, sendo que tais limitações somam-se às demais restrições de natureza legal provenientes da legislação federal, estadual e municipal, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo(s) COMPRADOR(ES) e seus sucessores.

11.1. As Partes concordam que as normas de proteção e restrições de uso estabelecidas neste Contrato e seus anexos tem por objetivo assegurar o uso apropriado de cada Imóvel e proteger os COMPRADORES contra o uso indevido e danoso dos imóveis que integram o Empreendimento, o que poderá vir a desvalorizá-lo. Sendo assim, será estimulada a construção de residências de arquitetura compatível com as características do Empreendimento.

11.2. As restrições ao uso do Imóvel são as seguintes, sem prejuízo das demais disposições constantes dos anexos deste Contrato:

11.2.1. se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um imóvel maior, todas as obrigações e restrições constantes deste Contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo imóvel resultante;

11.2.2. é permitido o desmembramento dos lotes do Empreendimento (com exceção dos loteamentos fechados), desde que a lei assim o permita e os lotes desmembrados fiquem com no mínimo 125m², observado ainda as regras previstas nos anexos deste contrato.

11.2.3 enquanto não edificar(em), o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a limpeza de seu Imóvel, pelo menos 1 (uma) vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes. A Associação de Moradores efetuará a limpeza dos imóveis cujo(s) COMPRADOR(ES) não o fizer(em), cobrando diretamente deste(s) o custo havido com cada limpeza. Esta limpeza deverá ser iniciada pelo(s) COMPRADOR(ES) dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão das obras de infraestrutura do Empreendimento.

11.2.4. O(s) COMPRADOR(ES) deverão acessar seu Imóvel somente pelo sistema viário do Empreendimento, não podendo utilizar qualquer área comunitária, integrante ou não do sistema de lazer do Empreendimento, como via de acesso para seu Imóvel. O(s) COMPRADOR(ES) não poderão, ainda, servir-se de qualquer



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

parte de imóvel com que faz frente ou divisa o imóvel objeto deste Contrato para obter acesso ao seu imóvel.

11.2.5 são proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza no imóvel (terrenos e edificações), inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante período de construção.

11.3. As restrições à construção no imóvel são as seguintes, sem prejuízo das demais disposições constantes dos anexos deste Contrato:

11.3.1. Nos limites dos loteamentos fechados denominados comercialmente de Loteamento Fechado Araçari, Loteamento Fechado Tangará e Loteamento Fechado Aranguá não será permitida a construção de mais de uma residência por imóvel ou a construção de prédios não residenciais no imóvel, de forma a impedir que sejam exercidas no Empreendimento atividades comerciais, industriais, hospitalares, clínicas, educacionais, religiosas, de consultoria de todo tipo, de lazer e/ou hotelaria ou quaisquer construções destinadas a fins estranhos aos da moradia;

11.3.2. O projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação da Associação de Moradores do Residencial respectivo, além da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que a construção devidamente aprovada destinar-se-á exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados;

11.3.3. O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se expressamente a permitir a passagem pelo imóvel, de canalizações de água potável, pluvial e de esgoto que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o imóvel em uma faixa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das suas divisas laterais ou aos fundos, sem que isso lhe(s) dê(em) direito de exigir qualquer tipo de remuneração ou indenização em função desta passagem;

11.3.4 A canalização de águas pluviais dentro da área do imóvel é de responsabilidade exclusiva do(s) COMPRADOR(ES), sendo que todas as despesas incorridas com sua execução, bem como com sua manutenção, serão de responsabilidade exclusiva do(s) COMPRADOR(ES);



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12. Nos termos do artigo 299 do Código Civil Brasileiro e do artigo 28 da Lei nº 9.514/97, o(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) expressamente que a cessão ou transferência de seus direitos e obrigações neste Contrato a quaisquer terceiros não poderá ser realizada:

(i) sem a obtenção de anuência prévia e expressa da VENDEDORA;

(ii) sem que a VENDEDORA realize análise prévia do crédito e da documentação pessoal do(s) potencial(is) cessionário(s) para verificar se o(s) mesmo(s) preenchem todas as exigências da VENDEDORA quanto ao perfil de risco do(s) potencial(is) cessionário(s) tendo em vista sua política de concessão de crédito;

(iii) sem que o(s) potencial(is) cessionário(s) assumam(m) todas as obrigações do(s) COMPRADOR(ES) previstas neste Contrato; e

(iv) sem que o(s) COMPRADOR(ES) estejam em dia com suas obrigações perante a VENDEDORA.

12.1.1. Caso o(s) COMPRADOR(ES) efetue(m) qualquer cessão ou transferência deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da VENDEDORA, esta cessão ou transferência não será reconhecida pela VENDEDORA, que continuará a exigir do(s) COMPRADOR(ES) o cumprimento de todas as obrigações contratuais, pecuniárias ou não, por ele(s) contraídas no âmbito deste Contrato.

12.1.2. Caso a cessão pretendida pelo(s) COMPRADOR(ES) preencha todos os requisitos descritos na Cláusula 12 acima, o(s) COMPRADOR(ES) arcará(ão) com todas as despesas que se fizerem necessárias para a efetivação desta cessão, inclusive despesas administrativas em favor da VENDEDORA, que ficam desde logo estipuladas em 2% (dois por cento) do valor atualizado dos Saldos deste Contrato.

12.2. Fica terminantemente vedado ao(s) COMPRADOR(ES) transferir parte certa e determinada do Imóvel compromissado, sob pena de rescisão deste Contrato por inadimplência contratual do(s) COMPRADOR(ES). Fica ainda pactuado que a VENDEDORA não outorgará a escritura de venda e compra do Imóvel compromissado em partes certas de área, mas, unicamente, em sua totalidade.

12.3. Todas as disposições estabelecidas neste Contrato obrigam não apenas ao(s) primeiro(s) e atual(is) COMPRADOR(ES), mas, também, a todos que venham a sucedê-lo(s) a qualquer título ou como resultado de qualquer transação prévia e expressamente autorizada pela VENDEDORA, sendo obrigatória à transcrição de todas as restrições (gerais e específicas) aqui mencionadas em qualquer instrumento legal utilizado para a efetivação de tal sucessão.



12.4. O(s) COMPRADOR(ES) concordam que a VENDEDORA poderá, de forma independente e a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, ceder seus direitos creditórios a terceiros, seja essa cessão efetivada por meio da emissão de cédulas de crédito imobiliário ou por qualquer outro meio admitido na legislação aplicável. Sendo assim, o(s) COMPRADOR(ES) declara(m) ter ciência de que este terceiro poderá figurar como novo credor nos Boletos Bancários e de que tal fato não afetará em nada os termos e condições estabelecidos neste Contrato com relação às obrigações de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DO CONTRATO E MANDATO

13 As Partes desde já autorizam o registro do presente Contrato na matrícula do Imóvel, obrigando-se, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive dito registro, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de infração contratual.

13.1 O(s) COMPRADOR(ES) outorga(m) em favor da VENDEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do presente negócio, poderes para representá-lo(s) nos instrumentos de retificação e ratificação do presente que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto ao atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro do presente Contrato, podendo assinar os competentes aditivos, concordar com cláusulas e condições e praticar tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

13.2 Havendo mais de um Comprador, independentemente da natureza do relacionamento existente entre eles, qualquer que seja o regime de bens no caso de serem cônjuges, esses se constituem, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, procuradores uns dos outros, nos termos do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, até a solução da dívida, para os fins específicos de recebimento de citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais ou extrajudiciais de todo e qualquer procedimento/processo decorrente do presente Contrato, bem como com os poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida e/ou alterações contratuais, constituindo-se legítimos mandatários dos demais para esta finalidade, nos regulares termos do artigo 242, *caput*, da Lei nº 13.105/2015 ("Código de Processo Civil").

13.2.1. As comunicações mencionadas na Cláusula 13.2 obedecerão ao disposto na Cláusula 17.4, ficando acordado pelas Partes que o recebimento de qualquer comunicação enviada ao(s) COMPRADOR(ES) pela VENDEDORA por qualquer dos COMPRADORES será considerada recebida por todos os demais e apta para produzir os seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 240, *caput*, do Código de Processo Civil,



passando a contar da data deste recebimento quaisquer prazos, judiciais ou não, em relação a todos os COMPRADORES. Este mandato permanecerá válido até a extinção deste Contrato.

13.3 No caso de desapropriação do Imóvel, a VENDEDORA fica autorizada a receber do poder expropriante a indenização correspondente ao Saldo do Preço. Se a indenização for inferior ao Saldo do Preço, a VENDEDORA promoverá a cobrança da diferença diretamente do(s) COMPRADOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14. Os) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a cumprir, a partir da data de celebração deste Contrato, com todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais e pelas concessionárias de serviços públicos, de contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o Imóvel objeto do presente Contrato, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da VENDEDORA ou de terceiros. Fica, contudo, ajustado entre as Partes que, para efeitos de registro deste Contrato perante o Registro de Imóveis competente, as Partes responsabilizam-se solidariamente por eventuais débitos de tributos existentes referentes ao Imóvel objeto deste Contrato.

14.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se, a partir da celebração deste Contrato, ao pagamento do IPTU incidente sobre o Imóvel. Sendo assim, para o primeiro ano calendário de vigência deste Contrato, o(s) COMPRADOR(ES) serão responsáveis pelo pagamento do IPTU incidente sobre o Imóvel desde a data de sua aquisição, ou seja, o valor devido será calculado de maneira proporcional ao ano calendário vigente, tomando-se por base a data deste Contrato. Para os anos calendário subsequentes, o(s) COMPRADOR(ES) serão responsáveis pela totalidade do IPTU incidente sobre o Imóvel, que deverá ser quitado até o seu respectivo vencimento.

14.2. Caso o(s) COMPRADOR(ES) deixe(m) de cumprir com esta obrigação, a VENDEDORA poderá realizar tais pagamentos, principalmente se o lançamento fiscal foi feito em nome da VENDEDORA, a fim de resguardá-la de eventuais consequências legais oriundas desse inadimplemento, incluindo sua inscrição na dívida ativa do município. Neste casos, a VENDEDORA cobrará do(s) COMPRADOR(ES) de imediato ou juntamente com a primeira prestação mensal subsequente, o montante total dessa dívida, que será líquida e certa, corrigido monetariamente pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 10% (dez por cento), a contar da data do pagamento realizado pela VENDEDORA em benefício do(s) COMPRADOR(ES) que deixou(aram) de cumprir essa obrigação contratual. Se o(s) COMPRADOR(ES), em seu(s) vencimento(s), deixar(em) de pagar à VENDEDORA os valores devidos consoante o acima ajustado, este



Contrato será considerado rescindido por inadimplência do(s) COMPRADOR(ES), sem a necessidade de sua prévia constituição em mora.

14.3. O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a inscrição do Imóvel objeto deste Contrato no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal a fim de que, para o exercício seguinte ao da celebração do presente Contrato, os respectivos avisos ou carnês de pagamento já sejam lançados e expedidos em nome do(s) COMPRADOR(ES) e enviados a seu endereço, obrigando-se a retirar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, os avisos ou carnês de pagamentos e a pagá-los, eximindo a VENDEDORA do pagamento dos aludidos tributos ou contribuições e respondendo pelos prejuízos que vier a causar à VENDEDORA em função do descumprimento do contratado.

14.4. Se o(s) COMPRADOR(ES) não providenciar(em) a inscrição mencionada na Cláusula 14.3 acima, a VENDEDORA terá a faculdade de fazê-lo, por si ou por terceiros, e de fazer-se reembolsar, pelo(s) COMPRADOR(ES) de todas as custas incorridas, incluindo taxa de serviços eventualmente cobrada por terceiros para a execução dessa inscrição.

14.5. O não pagamento pelo(s) COMPRADOR(ES), em seus vencimentos, de qualquer prestação de impostos, taxas ou contribuições de melhoria e demais tributos consoante o acima ajustado, gerará o direito de a VENDEDORA considerar o presente Contrato rescindido com todos os efeitos nele previstos para a rescisão contratual por inadimplência do(s) COMPRADOR(ES), após a sua prévia constituição em mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO

15. O(s) COMPRADOR(ES) contrata(m), neste ato, o seguro para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente, aderindo à apólice indicada pela VENDEDORA e obrigando-se a pagar o respectivo prêmio, com atualizações idênticas às contratadas neste Contrato, juntamente com as parcelas mensais dos Saldos. OK

15.1 Se, por inobservância do(s) COMPRADOR(ES) quanto aos prazos e procedimentos de comunicação e/ou comprovação dos sinistros cuja cobertura venha a ser reconhecida pela seguradora contratada, esta desembolsar indenização em valor insuficiente à quitação dos Saldos, ficará(ão) o(s) mesmo(s) obrigado(s) à efetiva liquidação de quaisquer valores remanescentes daqueles Saldos perante a VENDEDORA.

15.2 O(s) COMPRADOR(ES) igualmente responderão por revisões da taxa do seguro contratado, caso venha a ser alterada no curso do pagamento dos Saldos, obrigando-se pelos valores que resultarem, sem prejuízo das atualizações referidas na Cláusula 15 acima. JK

15.3. Para a guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais, bem como permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originadas por este Contrato e disponibilização ou



prestação de informações respectivas, o(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) em pagar mensalmente, juntamente com as parcelas dos Saldos, a Taxa de Administração do Crédito cobrada pela VENDEDORA, que nesta data, corresponde ao valor constante do item 8, "ii" do Quadro Resumo.

15.3.1. O valor da Taxa de Administração do Crédito será atualizado na mesma periodicidade mensal e índice fixados neste Contrato. Na hipótese de superveniência de lei que admita o reajuste em periodicidade inferior, o reajuste previsto nesta Cláusula automaticamente passará a ser feito na menor periodicidade permitida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

16. A Associação de Moradores descrita no item 14 do Quadro Resumo deste Contrato tem por objeto social a prestação de serviços em prol de seus associados, tais como a manutenção das áreas comuns do Empreendimento, execução de obras de infraestrutura que porventura venham a ser solicitadas pela municipalidade após a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras ("CVCO"), execução de melhoramentos complementares de interesse de seus associados, a implantação e manutenção do sistema de segurança, a manutenção das áreas verdes públicas e o serviço de coleta de lixo dentro dos módulos residenciais. A Associação de Moradores será responsável, inclusive, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre as áreas comuns do Empreendimento após a emissão do CVCO pela municipalidade.

16.2. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) estar ciente(s) e concorda(m) que a filiação à referida Associação de Moradores é automática para todo adquirente de Imóvel no Empreendimento, pelo que manifesta(m) expressamente, neste ato, sua imediata adesão à mesma, como condição essencial do presente Contrato, comprometendo-se a contribuir com a taxa mensal especificada no referido estatuto social, com valor a ser definido pela Associação de Moradores em assembleia convocada para este fim, para que possa, por si ou por terceiros contratados, executar os seus objetivos sociais.

16.3. O(s) COMPRADORE(ES) também declara(m) estar ciente(s) e concorda(m) que a VENDEDORA selecionará uma empresa especializada como administradora da Associação de Moradores e elegerá a primeira Diretoria da Associação de Moradores, as quais deverão realizar as atividades que lhes incumbem até que seja designada assembleia para suas respectivas substituições. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) estar ciente(s) e concorda(m), ainda, que todo e qualquer custo decorrente da contratação de empresa administradora ou do exercício das atividades da Diretoria será de responsabilidade exclusiva dos COMPRADORES de Imóveis daquele Empreendimento, conforme estabelecido pelo estatuto social da Associação de Moradores.

16.4. Fica estabelecido que a Associação de Moradores, assim como as demais Partes deste Contrato, também poderá promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes,



a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas neste Contrato.

16.5. O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) respeitar integralmente o estabelecido nos regulamentos internos da Associação de Moradores quando da aprovação do projeto, quanto às restrições relativas à construção, devendo entrar em contato com a Associação de Moradores antes de iniciar o projeto de sua(s) construção(ões), a fim de que sejam fornecidos, se houver, esclarecimentos adicionais e decisões últimas havidas em Assembleias Gerais. O(s) COMPRADOR(ES) reconhece(m) e concorda(m) que deverá(ão) submeter seu projeto de construção no Imóvel à aprovação da Associação de Moradores. Após a aprovação pela Associação de Moradores, os projetos deverão ser encaminhados para aprovação pela prefeitura municipal e demais órgãos públicos competentes.

16.6. Fica estabelecido, ainda, que o(s) COMPRADOR(ES) deverão interpretar o conteúdo das Cláusulas deste Contrato considerando, sempre, o conteúdo do regulamento interno da Associação de Moradores, respeitando-o a todo momento e utilizando-o como regra complementar a ser observada quando da realização de benfeitorias, recolhimento de tributos (incluindo-se aqui a taxa de associação cobrada pela Associação de Moradores), as restrições ao uso do Imóvel e à construção no Imóvel, sejam elas de natureza legal e/ou contratual, conforme estabelecido nas Cláusulas aqui referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Os termos e condições deste Contrato superam todo e qualquer entendimento, verbal ou escrito, havido anteriormente entre as Partes constituindo o único instrumento válido e exequível para disciplinar a venda e compra do Imóvel. A

17.1. O presente Contrato é pactuado com a cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade, dele não podendo, pois, as Partes se arrependerem, obrigando-se a cumpri-lo até o final, por si, seus herdeiros e sucessores.

17.2. O(s) COMPRADOR(ES) compromete(m)-se a envidar todos os esforços necessários para viabilizar o registro do presente Contrato, perante o Registro de Imóveis competente e de quaisquer aditivos e/ou averbações que forem porventura celebradas entre as Partes deste Contrato, atendendo prontamente a todas as solicitações de informações e documentos que a VENDEDORA vier a realizar. 764

17.3. As Partes autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de situação do Imóvel objeto deste Contrato, a proceder ao registro do presente, podendo fazer todas as averbações e anotações legais.

17.4. Na hipótese de haver mais de um COMPRADOR neste Contrato, independentemente da natureza do relacionamento existente entre eles, referidos COMPRADORES, pelo presente



instrumento, nomeiam-se e constituem-se mutuamente procuradores uns dos outros, nos termos do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, para o fim especial de receberem notificações, intimações, citações e ciências de todo e qualquer procedimento decorrente do presente Contrato, inclusive processos judiciais em seus nomes, como legítimos mandatários dos demais para esta finalidade, nos regulares termos do artigo 242, *caput*, da Lei nº 13.105/2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). Tais comunicações serão enviadas ao endereço indicado pelos COMPRADORES no Quadro Resumo deste Contrato. Fica acordado entre as Partes que o recebimento de qualquer comunicação enviada aos COMPRADORES pela VENDEDORA por qualquer dos COMPRADORES será considerada recebida por todos os demais e apta para produzir os seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 240, *caput*, do Código de Processo Civil Brasileiro, passando a contar da data deste recebimento quaisquer prazos, judiciais ou não, em relação a todos os COMPRADORES. Este mandato permanecerá válido até a extinção deste Contrato.

17.5. Caso a VENDEDORA, por sua mera liberalidade, deixe de requerer de imediato a constituição em mora do(s) COMPRADOR(ES) inadimplente(s), tal fato não constituirá novação ou alteração contratual, mesmo que ocorra reiteradamente. O fato de a VENDEDORA não usar imediatamente de quaisquer de seus direitos decorrentes deste Contrato não importará na desistência ou renúncia aos referidos direitos, que poderão ser exigidos a todo tempo pela VENDEDORA.

17.6. O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a comunicar à VENDEDORA qualquer mudança de domicílio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato, conforme o disposto na Cláusula 17.11 deste Contrato. Na falta de recebimento de tal comunicação, todas as comunicações e notificações endereçadas ao(s) COMPRADOR(ES) continuarão a ser enviadas para o endereço informado no item 03 do Quadro Resumo deste Contrato e serão consideradas entregues, inclusive Boletos Bancários não podendo o(s) COMPRADOR(ES) alegar a falta de seu recebimento como justificativa para qualquer atraso no pagamento dos valores devidos.

17.7. O presente Contrato obriga as Partes, bem como os seus cessionários, sucessores e herdeiros, a qualquer título, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

17.8. As Partes declaram que (i) são verdadeiras as informações prestadas para elaboração deste Contrato; (ii) são legalmente capazes para a celebração deste Contrato; (iii) seus representantes, quando for o caso, estão devidamente autorizados para a prática deste ato; e (iv) não possuem qualquer impedimento que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes do presente Contrato. A VENDEDORA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de Maio de 2007, sob as penas da lei, que explora com exclusividade a atividade de venda e compra de imóveis, estando o Imóvel objeto deste Contrato lançado contabilmente no seu ativo circulante, não



**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

constando nem nunca tendo constado do seu ativo permanente, razão pela qual está dispensada, conforme disposto no artigo 257, parágrafo 8º, inciso IV do Decreto Federal nº 3048, de 06 de maio de 1999, de apresentar as certidões negativas de débitos relativas às contribuições sociais a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195 do referido Decreto.

17.9. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidas neste Contrato estão sujeitos à execução específica, conforme o disposto nos artigos 461, 461-A, 585-II e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei 6.766/79.

17.10. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito. Neste caso, as Partes deverão interpretar este Contrato de forma a suprir a ausência de referida cláusula da forma legalmente aceitável mais próxima àquela originalmente pretendida pelas Partes.

17.11. Todas as comunicações e notificações da VENDEDORA para o(s) COMPRADOR(ES), relacionadas a este Contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas por correspondência (física ou eletrônica), com aviso de recebimento, para a(s) pessoa(s) e endereço descritos no item 3 do Quadro Resumo deste Contrato. Todas as comunicações e notificações do(s) COMPRADOR(ES) para a VENDEDORA, relacionadas a este Contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas por correspondência (física ou eletrônica), com aviso de recebimento, para:

PAYSAGE CONDOMÍNIOS LONDRINA LTDA.
Rua Mateus Leme, 1970, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-010
Email: sac@paysage.com.br

17.12. O(s) COMPRADOR(ES) manifestam ciência de que a comercialização do imóvel é realizada por empresa de vendas de imóveis e/ou consultores imobiliários autônomos e independentes, devidamente inscritos no CRECI – Conselho Regional de imóveis, razão pela qual efetuou o pagamento da comissão de intermediação diretamente à referida empresa de venda e/ou aos corretores autônomos responsáveis pela intermediação. Declaram as Partes ciência de que o valor da comissão não integra o preço de aquisição mencionado no item "6" do Quadro Resumo.

17.12.1. O(s) COMPRADOR(ES) reconhecem que os valores pagos à título de comissão de intermediação não serão objeto de devolução pela VENDEDORA, sob qualquer hipótese, uma vez que os serviços de intermediação imobiliária foram regularmente prestados por empresa de venda de imóveis e/ou consultores imobiliários autônomos, de forma que quaisquer reclamações em relação aos valores pagos à título de comissão de intermediação deverão ser

23



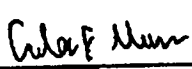
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos - Versão 2017.1
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

**"Paysage Terra Nova"
Londrina-Paraná**

exclusivamente reclamados perante a empresa de vendas de imóveis e/ou consultores imobiliários autônomos que receberam os valores respectivos.

17.13. Fica eleito o foro da situação do Imóvel para dirimir eventuais dúvidas ou lides provenientes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas no local e data indicados no item 15 do Quadro Resumo deste Contrato.



VENDEDORA

COMPRADOR(ES)

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 949.760
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.366
averbado à margem do registro original
Curitiba -PR, 28 de janeiro de 2019.



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº Kp3tU.jx2ZQ.YeDv4, Controle: hcwza.5s338
Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 869 - Sala 504
Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 97-4146 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ga373 . 5K97g . K50mZ - L1000 . h05n
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11866/97, Tabela XVI - Distribuição de Custas e Nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do LARREN VRCs 0.153

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,00
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
2 SELO R\$ 2,34 Curitiba, 28/06/2018

ANEXO VII
UNIDADES REMANESCENTES ONERADAS POR HIPOTECA

LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	1
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	2
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	3
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	4
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	5
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	6
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	7
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	8
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	9
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	10
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	11
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	12
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	13
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	14
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	15
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	16
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	17
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	18
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	19
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	20
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	21
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	22
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	23
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	24
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	25
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	26
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	27
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	28
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	1
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	2
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	3
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	4
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	5
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	6
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	7
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	8
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	9
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	1
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	2
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	3
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	4
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	5
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	6
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	7
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	8
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	9
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	10



LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	11
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	12
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	13
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	14
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	15
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	16
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	17

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.lartdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.761
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.367
 averbado à margem do registro original.
 Curitiba - PR. 28 de janeiro de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº xp3tU.jx4bT.xKdVd, Controle: H6fDa.3trR5
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504
 Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 97-4147 AO 1º OFÍCIO
 Selo Digital: ga373 . 5K87g . a30mZ - x4670 . h05V
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11768/97, Tabela XVI - Distribuição de Custas, IV e nota 2;
 Cobrança pelo cumprimento ao Ofício de Funarpen VRCs 0.183

(1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16
 (2 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5
 (1 SELO R\$ 2,34

Curitiba, 28/08/2018

**ANEXO VIII
SUPER QUADRAS E VILAS**

↓
963
4



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2005 - Curitiba - PR

**ANEXO VII
UNIDADES REMANESCENTES ONERADAS POR HIPOTECA**

	Blocos	Unidades / Garantias
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	1
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	2
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	3
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	4
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	5
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	6
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	7
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	8
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	9
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	10
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	11
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	12
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	13
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	14
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	15
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	16
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	17
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	18
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	19
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	20
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	21
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	22
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	23
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	24
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	25
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	26
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	27
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	X	28
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	1
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	2
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	3
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	4
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	5
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	6
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	7
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	8
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XIV	9
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	1
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	2
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	3
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	4
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	5
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	6
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	7
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	8
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	9
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	10

Handwritten marks:
 M
 /
 &



LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	11
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	12
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	13
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	14
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	15
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	16
LONDRINA [ETAPA 04 - EXTERNO]	XVII	17

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.762
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.368
averbado à margem do registro original
Curitiba - PR, 28 de janeiro de 2019

José Mendes Camargo | Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm | Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo | Paola Méridis Camargo

SELO DIGITAL Nº kp3tU.tqdIH.FdDvq, Controle: hz3za.PoQm
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Handwritten signature and date: 7/1/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Marechal Deodoro, 869 - Curitiba - PR

REGISTRADO SOB Nº 97-4148 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: ga373 . 6K27g . CjxmZ - b300 . hD5E
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11980/07, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2 -
Cobrança esta em cumprimento ao Ofício do Funarpen VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,00
2 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,00
3 SELO R\$ 2,34 Curitiba, 26/06/2018

**ANEXO VIII
SUPER QUADRAS E VILAS**



1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.763
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.156.369
averbado à margem do registro original.
Curitiba - PR. 28 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº: hp3tU.tqd*^{nk}.nfdVN, Controle: pb7sa.AUI6.
Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Handwritten initials: JM and a signature.

2 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Leonardo de Souza Garças - Titular

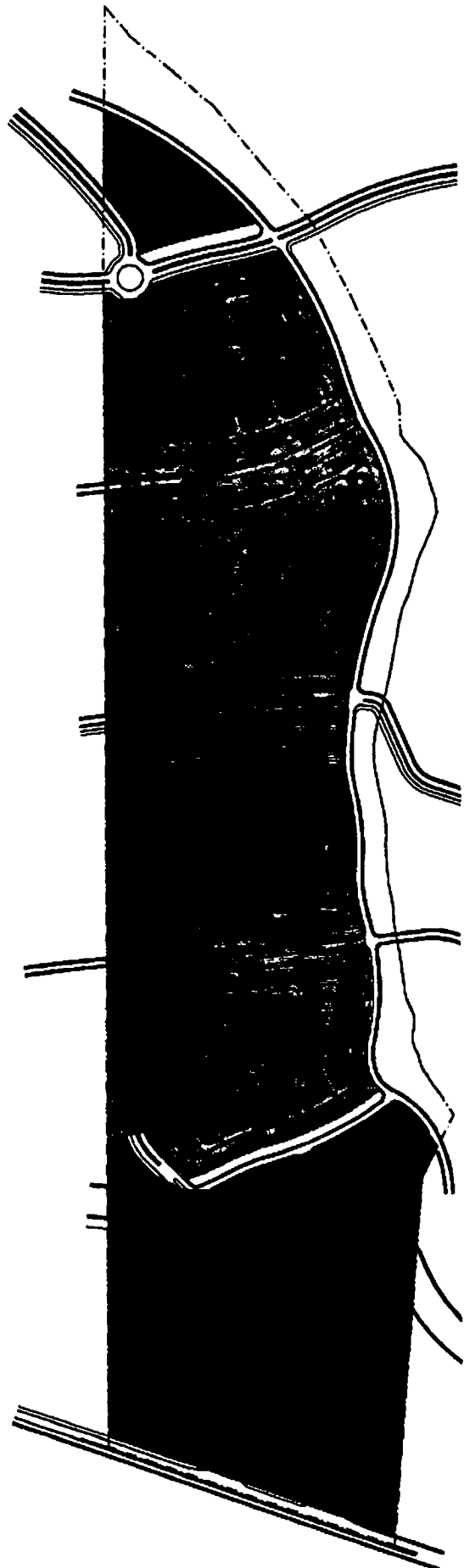
DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 97-4149 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital ea373 6KJ7g . C9bmZ - 98mD hD5r
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>




CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/07, Tabela XVI - Distribuição de Custas, III, IV e nota 2.
Cobrança pelo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs G.193

- 1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,00
 - 1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,00
 - 1 SELO R\$ 2,34
- Curitiba, 26/08/2018




Legenda

- - - - - Divisa da Gleba
-  Área de abrangência da Operação
-  Área não contemplada pela Operação
-  SPL - Serviço Público Local
- Limite Loteamento Fechado



Handwritten signatures and initials.

	
TÍTULO PLANTA DE LOTEAMENTO	
LOCALIZAÇÃO Lote nº 02/03-A - Subdivisão de Lote nº 02 e 03 - Gleba Simen Frazer Londrina-Pr	
PROPRIETÁRIO Paysage Condomínios Londrina Ltda. Rua Mateus Lima nº 1.970 - Centro Cívico - Curitiba-Pr. CPF: 10.953.795/0001-06	